



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades

Órgão: Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):			
Desenvolvimento Profissional			
Responsável pela Demanda:	Matrícula:	E-mail:	Telefone:
Grazielly Inacio Tartaglia	97	grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	3232-1608

1. Objeto da Contratação:

1.1. Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Justificativa da Contratação:

2.1.1 Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem em seu plano de trabalho, programa de Gestão de Educação Continuada, o qual visa à concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos, tendo por objetivo a

promoção do aprimoramento técnico dos profissionais da contabilidade e da profissão contábil.

2.1.2 Ainda, a Resolução CFC nº 1.543/18 prevê que o planejamento estratégico do CRCES está fundamentado, dentre outros pilares, na implantação de diretrizes estratégicas que busquem fortalecer a imagem do Sistema CFC/CRCs e do Profissional da Contabilidade; por meio do aperfeiçoamento profissional, ampliação e difusão de ações de educação continuada.

2.1.3 Assim, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, as capacitações fomentadas por meio de eventos, em especial, do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, o CRCES busca investir na qualificação do profissional da Contabilidade e na ciência contábil do País de forma direta e indireta.

2.1.4 Por meio de estandes dos eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES busca divulgar os seus projetos, eventos e cursos que tem por objetivo o atendimento à finalidade da educação continuada e promover um ambiente de atendimento personalizado aos seus profissionais registrados.

2.1.5 Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC nº 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. esta forma, justifica a locação do estande em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.1.6 O Congresso, que é o maior evento da Classe Contábil Brasileira, tem por objetivo reunir profissionais de renome nacional e internacional para debater assuntos relacionados à área técnico- contábil e a gestão empresarial, com foco no desenvolvimento da profissão contábil. O encontro é direcionado para todos os públicos e constitui uma excelente oportunidade para se conectar com as principais tendências da contabilidade, além de propiciar networking de alto nível.

2.1.7 O objetivo do evento é expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

2.1.8 Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

2.2. Objetivos da Contratação:

2.2.1 A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC visa possibilitar a apresentação dos serviços oferecidos pelo CRCES aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

2.2.2 Benefícios diretos e indiretos: Estima-se a participação de 5.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCES no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os três dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 21º CBC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.2.3 O público-alvo do evento engloba a classe contábil como um todo, além de acadêmicos, estudantes, empresários, parceiros do âmbito público, privado e terceiro setor e a sociedade civil que se conecta com as transformações e com o interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico do país.

2.2.4 Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Missão: Promover o desenvolvimento da ciência contábil e do profissional em benefício da sociedade.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

Projeto n.º 3005 de Apoio à Realização de Eventos da Área Contábil, aprovado para o Plano de Trabalho do CRCES para o exercício de 2024, com disponibilidade orçamentária na rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

Locação de 01 estande, cota ouro de 12m², na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Elaine Leopoldino Ferreira - 190
3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353144** e o código CRC **A8342C1F**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

SEI nº 0353144

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: feira <feiracbc@fbc.org.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de novembro de 2023 15:02
Para: CRCES - Presidencia
Cc: CRCES - Desenvolvimento Profissional; CRCES - Diretoria
Assunto: 21º CBC - Ofício FBC Nº186/2023 - CRCES
Anexos: Ofício FBC nº 186 - 21_CBC - FEIRA_CRCES.pdf

Senhora Presidente,

Boa tarde!

Encaminhamos para apreciação ofício de aquisição de estande no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, a realizar-se de 8 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

Sua participação irá abrilhantar o nosso evento.

Informo que posteriormente será encaminhado o plano comercial que está em processo de finalização.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Ana Carolina

Departamento de Eventos

www.fbc.org.br | ana.trindade@fbc.org.br | (61) 3246-7120 | (61) 98211-3020



☒ SIG Quadra 01, Lote 495/505/515, Edifício Barão do Rio Branco 4º andar, Salão 001. CEP:70610-410, Brasília-DF
🌍 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter Confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mesma. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.



This email was scanned by Bitdefender

Ofício nº 186/2023 FBC

Brasília (DF), 06 de novembro de 2023.

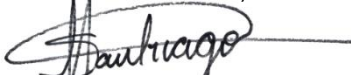
À Senhora
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: Realização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade.

Prezada Presidente,

1. A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) como realizadora, tendo como idealizador o Conselho Federal de Contabilidade e com o apoio do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) realizará o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.
2. Este evento tem por objetivo expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.
3. Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.
4. É com este sentimento puro de absorção de conhecimentos contábeis, com fins a melhor servir os usuários da Contabilidade, que este evento está entre um dos maiores eventos de promoção da educação continuada do País e reunirá cerca de 5.000 participantes da Contabilidade, estudantes e demais áreas.
5. Com a finalidade de oferecer aos participantes um melhor acesso aos produtos e serviços dos parceiros contábeis, será disponibilizado um espaço para realização da Feira de Negócios e Oportunidades. Sendo assim, convidamos esse Conselho Regional a fazer parte deste grandioso empreendimento, que marcará a trajetória da Contabilidade no Brasil, com a aquisição de um estande na cota Ouro (metragem de 12m²), no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
6. Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, nos seguintes contatos: telefone (61) 3246-7120 ou e-mail feiracbc@fbc.org.br.

Atenciosamente,



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente



21^o CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024

Idealização



Realização



Apoio





SER CONTÁBIL: HUMANO, DIGITAL E ÉTICO.

Idealização



Realização



Apoio



SANTA CATARINA

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESPERA VOCÊ



21^o CONGRESSO
BRASILEIRO DE
CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024

Idealização



Realização



Apoio





21. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024

EXPOCENTRO BALNEÁRIO CAMBORIÚ • SC

400 PRIMEIRAS INSCRIÇÕES
R\$ 1.500,00

LOTE PROMO CIONAL

DE RELANÇAMENTO



Idealização



Realização



Apoio



21cbc.com.br



Idealização



Realização



Apoio



21cbc.com.br

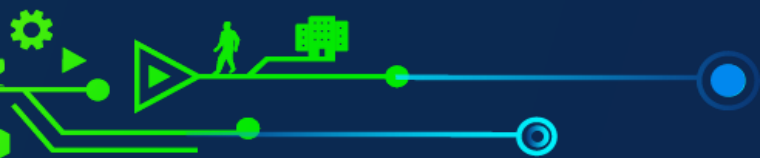
Projeto 21 CBC (0353168)

SEI 9079618110000805.000022/2024-91 / pg. 12



BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
CENTRO DE EVENTOS | 08 A 11 NOV 2024

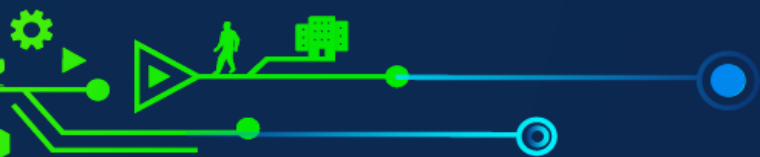




BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CENTRO DE EVENTOS | 08 A 11 NOV 2024

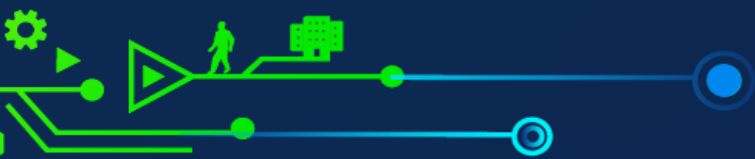




BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

CENTRO DE EVENTOS | 08 A 11 NOV 2024





CENTRO DE EVENTOS



Atividades do



21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024







Feira de Negócios



FEIRA DE NEGÓCIOS



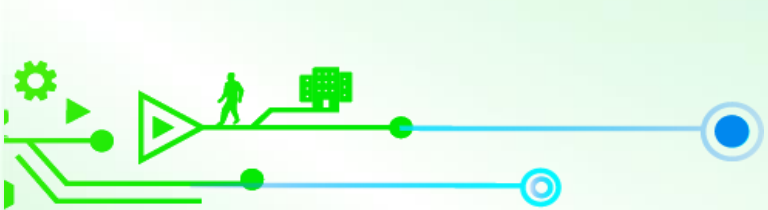
ÁREA TOTAL DA FEIRA: 3.500 M²



Networking

Em um cenário
de Grandes
oportunidades!





Networking

- Feira de **Negócios e Oportunidades**;
- **Interação e discussão** sobre temas de interesse da classe contábil;
- Ambiente para **troca de ideias e experiências**;
- Palco privilegiado para debates sobre e atualização de conhecimentos da realidade global: **procedimentos, técnicas, tecnologia evolução....**



Atividades Sociais



CAMINHADA CONTÁBIL

CAMINHADA CONTÁBIL

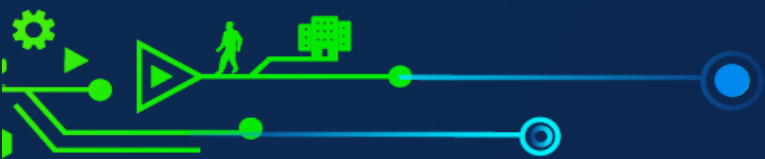
Horário: 8 horas

Duração: 2 horas

Percurso: Avenida Atlântica

Previsão de Público: 3.000 participantes



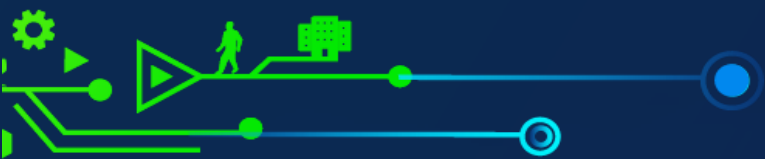


Atividades Sociais



SOLENIDADE DE ABERTURA





Atividades Sociais



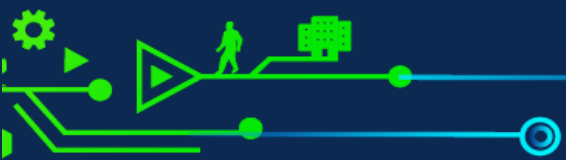
CONFRATERNIZAÇÃO DE ENCERRAMENTO E ATIVIDADES CULTURAIS PARALELAS





Um pouco da HISTÓRIA

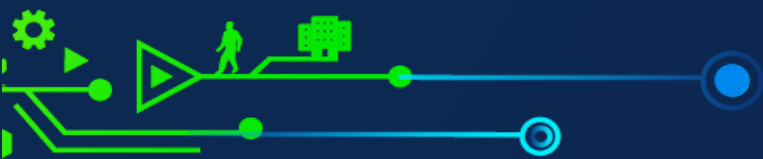
dos Congressos Brasileiros de Contabilidade



Sobre os CBCs

O CBC acontece a cada 4 anos e é um cenário de **networking** sem igual para a ciência contábil



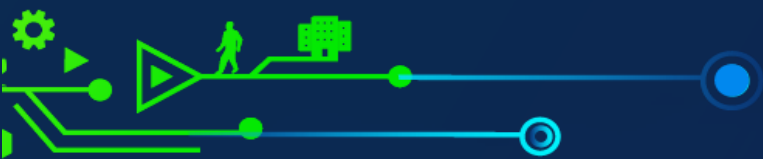


Sobre os CBCs



Concessão da Medalha João Lyra



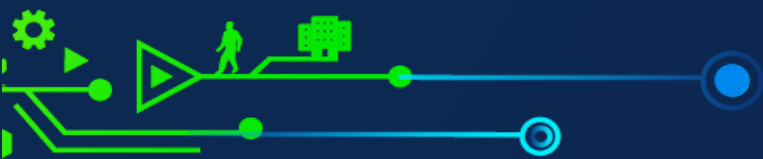


LINHA DO TEMPO



2024

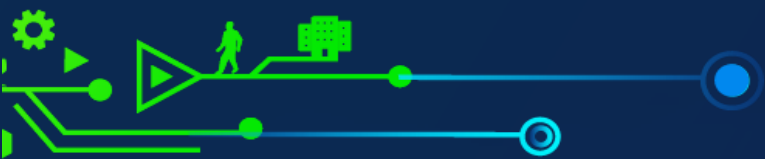
Balneário Camboriú - SC



19º CBC

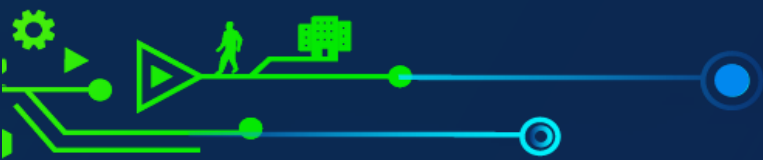


26 a 29 de agosto 2012 - Belém/Pará



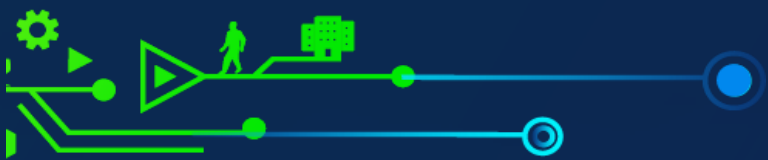
19º CBC





6.000

CONGRESSISTAS



COM ATRAÇÕES
NACIONAIS E
INTERNACIONAIS



Leda Nagle



Bill Clinton



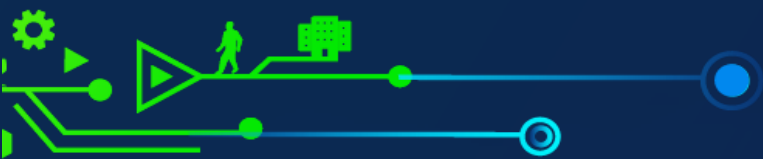
Marcos Pontes



Professor
Nicolelis



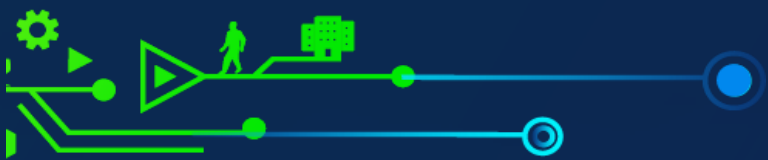
Professor Pachecão



20º CBC

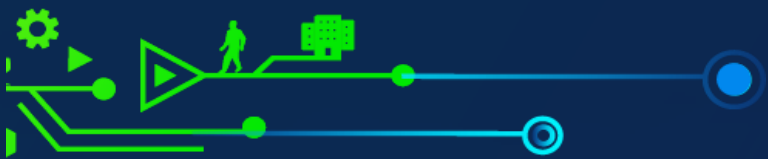


11 a 14 de setembro de 2016 – Fortaleza/Ceará



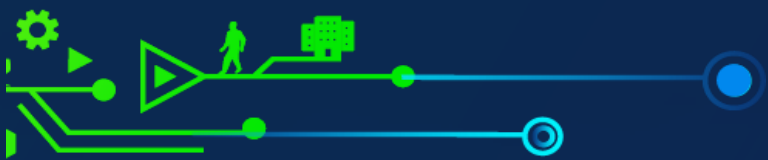
CENTRO DE CONVENÇÕES FORTALEZA CEARÁ (11 A 14 SET 2016)





7.000

CONGRESSISTAS



ATRAÇÕES 20º CBC

CENTRO DE CONVENÇÕES CEARÁ (11 A 14 SET 2016)



Mônica Waldvogel



Andrew Fastow



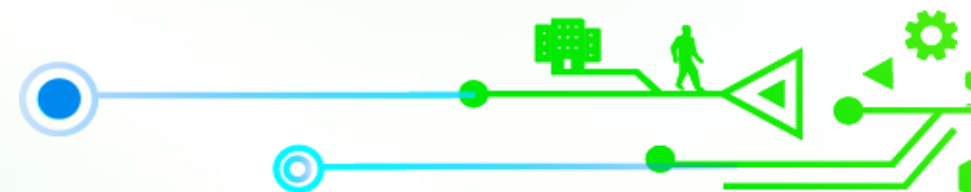
Emanuelle Araújo



Dra. Antonia M. Faleirtos

Bráulio Bessa

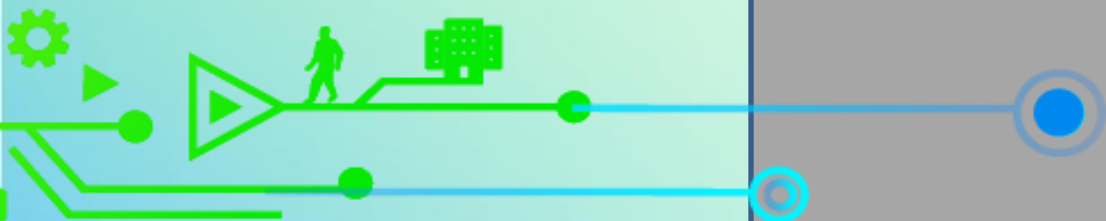
Malga Di Paula



ATRAÇÕES 20º CBC

CENTRO DE CONVENÇÕES

FORTALEZA CEARÁ (11 A 14 SET 2016)



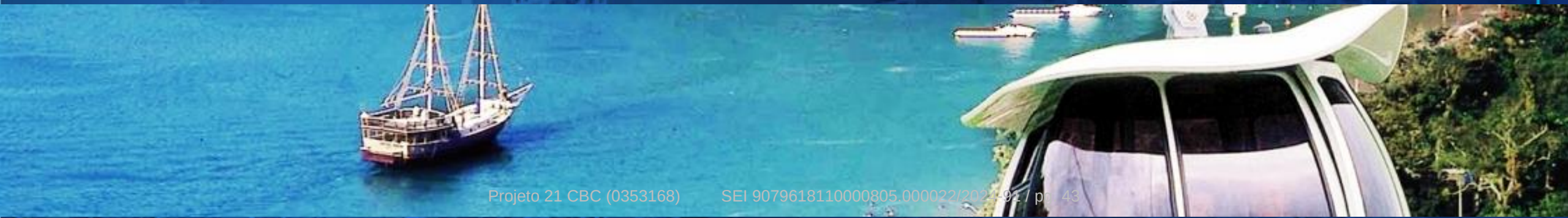


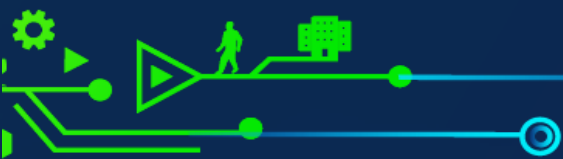
21. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

BALNEÁRIO CAMBORIÚ • SC

08 A 11 SET 2024

COTAS DE
INSCRIÇÕES
POR UF





COTAS DE INSCRIÇÕES POR UF



CRC	QTDE.	CRC	QTDE.	CRC	QTDE.
AC	15	MA	100	RJ	300
AL	40	MG	300	RN	70
AM	100	MS	80	RO	20
AP	15	MT	80	RR	15
BA	200	PA	650	RS	350
CE	150	PB	70	SC	800
DF	220	PE	150	SE	50
ES	80	PI	60	SP	600
GO	100	PR	350	TO	50



5.000

CONGRESSISTAS Presenciais

SER CONTÁBIL: HUMANO, DIGITAL E ÉTICO.



21. CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024

Idealização



Realização



Apoio





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Objetivo:

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem em seu plano de trabalho, programa de Gestão de Educação Continuada, o qual visa à concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos, tendo por objetivo a promoção do aprimoramento técnico dos profissionais da contabilidade e da profissão contábil.

2.1.2 Ainda, a Resolução CFC nº 1.543/18 prevê que o planejamento estratégico do CRCES está fundamentado, dentre outros pilares, na implantação de diretrizes estratégicas que busquem fortalecer a imagem do Sistema CFC/CRCs e do Profissional da Contabilidade; por meio do aperfeiçoamento profissional, ampliação e difusão de ações de educação continuada.

2.1.3 Assim, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, as capacitações fomentadas por meio de eventos, em especial, do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, o CRCES busca investir na qualificação do profissional da Contabilidade e na ciência contábil do País de forma direta e indireta.

2.1.4 Por meio de estandes dos eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES busca divulgar os seus projetos, eventos e cursos que tem por objetivo o atendimento à finalidade

da educação continuada e promover um ambiente de atendimento personalizado aos seus profissionais registrados.

2.1.5 Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Esta forma, justifica a locação do estande em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.1.6 O Congresso, que é o maior evento da Classe Contábil Brasileira, tem por objetivo reunir profissionais de renome nacional e internacional para debater assuntos relacionados à área técnico- contábil e a gestão empresarial, com foco no desenvolvimento da profissão contábil. O encontro é direcionado para todos os públicos e constitui uma excelente oportunidade para se conectar com as principais tendências da contabilidade, além de propiciar networking de alto nível.

2.1.7 O objetivo do evento é expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

2.1.8 Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

2.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC visa possibilitar a apresentação dos serviços oferecidos pelo CRCES aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

2.2.2 Benefícios diretos e indiretos: Estima-se a participação de 5.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário

tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCES no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os três dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 21º CBC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.2.3 O público-alvo do evento engloba a classe contábil como um todo, além de acadêmicos, estudantes, empresários, parceiros do âmbito público, privado e terceiro setor e a sociedade civil que se conecta com as transformações e com o interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico do país.

2.2.4 Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Missão: Promover o desenvolvimento da ciência contábil e do profissional em benefício da sociedade.

2.3 DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.3.1 O presente estudo visa demonstrar as razões para a participação do CRCES no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC. O CRCES tem como uma de suas missões institucionais o fomento da Educação Profissional Continuada, que ocorre através da troca de experiência dos profissionais da contabilidade em ambiente com debate amplo e relevante de assuntos relacionados a atividade profissional.

2.3.2 A participação institucional em estande no evento nacional fortalece a imagem do CRCES perante a classe contábil brasileira, ao passo que oportuniza uma troca de experiências e conhecimentos com os participantes, entidades e empresas de outros estados.

2.3.3 A realização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC e as negociações de patrocínios são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC. A contratação dos serviços será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, da Lei nº 14.133/21. A declaração de exclusividade da proponente encontra-se acostada aos autos.

2.3.4 Com fundamentos no Decreto Lei nº 9295/46 o CFC executa por meio dos Sistema CFC/CRC's e entidades de interesse, projetos que visem promover a Educação profissional Continuada de seus credenciados.

2.3.5 Nos estandes dos grandes eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES divulga os seus projetos, eventos e cursos que objetivam atender a educação continuada, além de promover um atendimento personalizado aos seus credenciados.

2.3.6 O 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, é uma idealização do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com o apoio Conselho Regional de Contabilidade do Santa Catarina CRCSC é um evento quadrienal, que debate e divulga os temas atuais e as tendências da área contábil. O evento acontecerá nos dias 08, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

2.3.7 A programação do 21º CBC irá propor ênfase a aspectos técnico-científicos e

diversificada agenda sociocultural, envolvendo temas voltados para a convergência uniformidade e profissionalismo, bem como o fortalecimento da classe contábil. Além disso, o congresso pretende abordar temas atuais, debatidos internacionalmente, contribuindo para a inserção dos profissionais brasileiros na vanguarda da profissão contábil mundial.

2.3.8 Para definir os requisitos da contratação, é necessário avaliar o objetivo a ser atingido, o negócio e o atendimento à legislação e às normas que disciplinam o assunto.

2.3.9 Nesse sentido, apresentamos as devidas especificações levantadas:

- De negócio – o CRCES almeja contratar a locação do estande cota ouro cuja metragem é de 12m². Sendo assim, a contratada deverá executar os serviços de modo a disponibilizar espaço, estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica, disponibilização de um ponto de internet, Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais) na feira de negócios do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.
- De capacitação – o evento será realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, instituição parceira do Sistema CFC/CRC's e com relevância no cenário regional e nacional.
- Legais – a contratada deverá obedecer às diretrizes contidas no termo de referência para realização do serviço.

2.4 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.4.1 Para realização das diretrizes que serão utilizadas para a melhoria na contratação dos serviços foram avaliadas as concessões de patrocínios/locação de estandes realizadas pelo CRCES dos últimos eventos, por meio do Projeto 3005 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, a conhecer:

PATROCÍNIOS CONCEDIDOS A EVENTOS						
UF	EVENTO					VALOR
PR	X	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 50.000,00
		CONTABILISTA				
CE	XX	CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE				R\$ 50.000,00
RS	XI	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 50.000,00
		PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE				
PE	XII	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 30.000,00
		CONTABILISTA				
RJ	5º	ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS				R\$50.000,00
		CONTÁBEIS - 5º ENJLC				

AM	XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC	R\$65.000,00
----	---	--------------

2.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

2.5.1.1 Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

2.5.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

2.5.1.3 Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

2.5.1.4 Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

- a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;
- b) Comprovar a citação do CRC, conforme estande contratado;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

2.6 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.6.1 Não se aplica.

2.7 DURAÇÃO DO CONTRATO

2.7.1 O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2024.

2.8 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.8.1 Não existe a possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

2.8.2 A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 74 d Lei nº 14.133/21.

2.8.3 Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas”. (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18/04/2006).

2.8.4 Os espaços disponíveis para locação de acordo com o projeto apresentado pela entidade responsável pela execução do Encontro são os seguintes:

Estandes	Tamanho	Qtde	Valor Unit.
Diamante	48m²	1	R\$300.000,00
Diamante Especial	35m²	1	R\$210.000,00
Institucional	35m²	6	R\$200.000,00
Platina	24m²	5	R\$150.000,00
Ouro	12m²	10	R\$90.000,00
Paládio	9m²	10	R\$50.000,00

2.8.5 Características e contrapartidas:

DIAMANTE – 48m² – 1 unidade– R\$ 300.000,00

- 1. Espaço de 48 m² em área privilegiada da feira de negócios;
- 2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
- 3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
- 4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
- 5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
- 6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- 7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
- 8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
- 9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;

10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (50 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.

DIAMANTE ESPECIAL – 35m² – 1 unidade– R\$ 210.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.

INSTITUCIONAL – 35m² – 6 unidades – R\$ 200.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;

11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande

PLATINA – 24m² – 5 unidade – R\$ 150.000,00

1. Espaço de 24 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no app do evento;
8. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
9. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
10. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
11. Apresentação de vídeo de até 30 segundos (retorno dos intervalos), no auditório principal;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (30 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 credenciais);
16. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande;
17. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)

OURO – 12m² – 10 unidades – R\$ 90.000,00

1. Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
5. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
6. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
7. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
8. Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);
9. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
10. Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
11. Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

PALÁDIO – 9m² – 10 unidades – R\$ 50.000,00

1. Espaço de 9m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);

3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca no site do evento;
5. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
6. Inscrições cortesia para todo o evento (10 inscrições);
7. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
8. Disponibilização de 1 ponto de internet no estande;

2.9 DA ESCOLHA A SER CONTRATADA PELO CRCES

2.9.1 Há 06 (seis) possibilidades para locação de estande, a fim de possibilitar a participação deste Conselho Regional de Contabilidade no evento.

2.9.2 Para definição da melhor alternativa de solução será levada em consideração o rol de serviços agregados à locação do espaço.

2.9.3 O estande Ouro atende a necessidade do Conselho por conta da visibilidade, e seu valor de locação é relativamente mais baixo que se comparada ao Institucional Diamante, Diamante especial, institucional e Platina, oferecendo uma relação custo-benefício maior em relação a outra opção.

2.9.4 Os estandes Institucional, Diamante e Platinum não atendem as necessidades por conta do custo, uma vez que o valor é muito acima dos valores ora praticados pelo regional em outras contratações anteriores;

2.9.5 O estande Ouro atende a necessidade do CRCES, pois seu valor de locação é mais aproximado aos já contratados pelo regional em eventos anteriores e seu espaço é suficiente para exposição e para o cumprimento dos objetivos deste Conselho.

2.9.6 A escolha da cota Ouro justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Promover o estreitamento das relações institucionais com profissionais do país;
- b) O valor de locação do estande ouro é compatível com o orçamento de 2024;
- c) Propiciar a participação dos conselheiros e representantes do CRCES na capacitação a partir da disponibilização de 18 credenciais de congressista pela cota Ouro.
- d) Maior evidência da marca do CRCES em todos os momentos e processos de realização do evento, fato que trará maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CRCES junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades contábeis e sociedade;
- e) Espaço físico adequado para a realização de atendimento presencial aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis do país, bem como para divulgação das ações e projetos do CRCES.

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.10.1 Locação de estande ouro no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC com as seguintes especificações: cessão de espaço de 12 m² em área da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;

Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais); Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande; Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar), tem por objetivo atender à demanda relacionada à Educação Profissional Continuada, atividade finalística do CRCES, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; atendimento aos profissionais da Contabilidade que participarão dos eventos relacionados, promoção de networking, estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto as entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.10.2 A cota ouro demonstra-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude do rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de propiciar o espaço adequado para o atendimento dos profissionais registrados no Sistema CFC/CRCs e público em geral, visto a estimativa de participantes para o evento, aliado às contrapartidas oferecidas.

2.11 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.11.1 Locação de 01 (um) estande outro no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, a realizar-se nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, com as seguintes contrapartidas:

1. Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
5. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
6. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
7. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
8. Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);
9. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
10. Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
11. Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

2.12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: **R\$90.000,00** (noventa mil reais), conforme tabela constante no item 2.8.4.

- a) Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade para a promoção do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração, acostada aos autos).
- b) A contratação encontra fundamentação legal na instrução normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do disposto

no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21

- c) Ratificando a parametrização de preços praticados pela realizadora do evento, acostamos ao anexo II, ofícios enviados pela FBC, que demonstram que os valores praticados aos demais pretensos patrocinadores correspondem aos valores apresentados ao CRCES, de forma a garantir a vantajosidade da contratação, em observância às exigências legais.

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

2.13.1 Para a execução do serviço requisitado não se enquadra a possibilidade de parcelamento.

2.14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.14.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.15.1 A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CRCES se dá através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoas dos conselheiros e funcionários do CFC/CRC’s”, Resolução CFC nº 1.676/22.

2.15.2 O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforma previsão no PAC 2024, alinhado com o Plano de trabalho de 2024, projeto 3005, conta contábil 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

2.16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

2.16.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforma guia nacional de contratações sustentáveis da AGU.

2.17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

2.17.1 Não se aplica.

2.18 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.18.1 De forma genérica, observando a missão institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação para o evento descrito acima, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- | | |
|-------------------------------------|---|
| ☒ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. |
| ☐ | As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO , nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito. |

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Elaine Leopoldino Ferreira - 190
3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353169** e o código CRC **B9739B15**.

SER CONTÁBIL: HUMANO, DIGITAL E ÉTICO.



21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

08 A 11 SET 2024

BALNEÁRIO CAMBORIÚ • SC • EXPOCENTRO

PROJETO COMERCIAL para o sistema CFC/CRCs e Entidades Contábeis

Idealização



Realização



Apoio





APRESENTAÇÃO

Os Congressos Brasileiros de Contabilidade já se tornaram um marco para os profissionais da Contabilidade do País. O 21º CBC é um evento realizado a cada quatro anos e que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, além da presença dos mais respeitados nomes da área contábil nacional e internacional: são pensadores e escritores respeitados; detentores da “Medalha João Lyra”; coordenadores, mestres e doutores, de importantes unidades de Ciências Contábeis; autores de trabalhos técnico-científicos de alto nível; estudantes de Contabilidade; lideranças responsáveis pela condução das entidades representativas da classe contábil brasileira; e destacados profissionais e empresários bem-sucedidos no seu mercado de trabalho.

Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global!

Participe da feira de negócios mais influente do setor contábil em um evento que reunirá, no Estado de Santa Catarina, em Balneário Camboriú, mais de 5 mil profissionais, incluindo alguns dos nomes mais respeitados na área contábil do Brasil e do mundo.

Essa é a sua chance de associar a sua marca a um evento de prestígio que é um marco para a contabilidade no país, oferecendo um cenário excepcional para networking, debates sobre tendências globais e potenciais de negócios.

Ao se tornar um patrocinador, você terá a oportunidade única de destacar seu compromisso com a inovação e a evolução contínua da profissão, ao mesmo tempo que constrói conexões valiosas com líderes e decisores do setor.

Junte-se a nós em Balneário Camboriú, Santa Catarina, no 21º CBC, para a próxima feira de negócios e aproveite a chance de promover sua empresa no palco da contabilidade brasileira.





DIAMANTE

1

UNIDADE
R\$ 300.000,00

1. Espaço de 48 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (50 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.



DIAMANTE ESPECIAL

1

UNIDADE
R\$ 210.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.



INSTITUCIONAL

6

UNIDADES
R\$ 200.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.

PLATINA 5 UNIDADES

R\$ 150.000,00

1. Espaço de 24 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no app do evento;
8. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
9. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
10. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
11. Apresentação de vídeo de até 30 segundos (retorno dos intervalos), no auditório principal;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (30 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 credenciais);
16. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande;
17. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)

OURO 10 UNIDADES

R\$ 90.000,00

1. Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
5. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
6. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
7. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
8. Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);
9. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
10. Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
11. Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

PALÁDIO 10 UNIDADES

R\$ 50.000,00

1. Espaço de 9m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca no site do evento;
5. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
6. Inscrições cortesia para todo o evento (10 inscrições);
7. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
8. Disponibilização de 1 ponto de internet no estande;

Contato Comercial: feiracbc@fbc.org.br



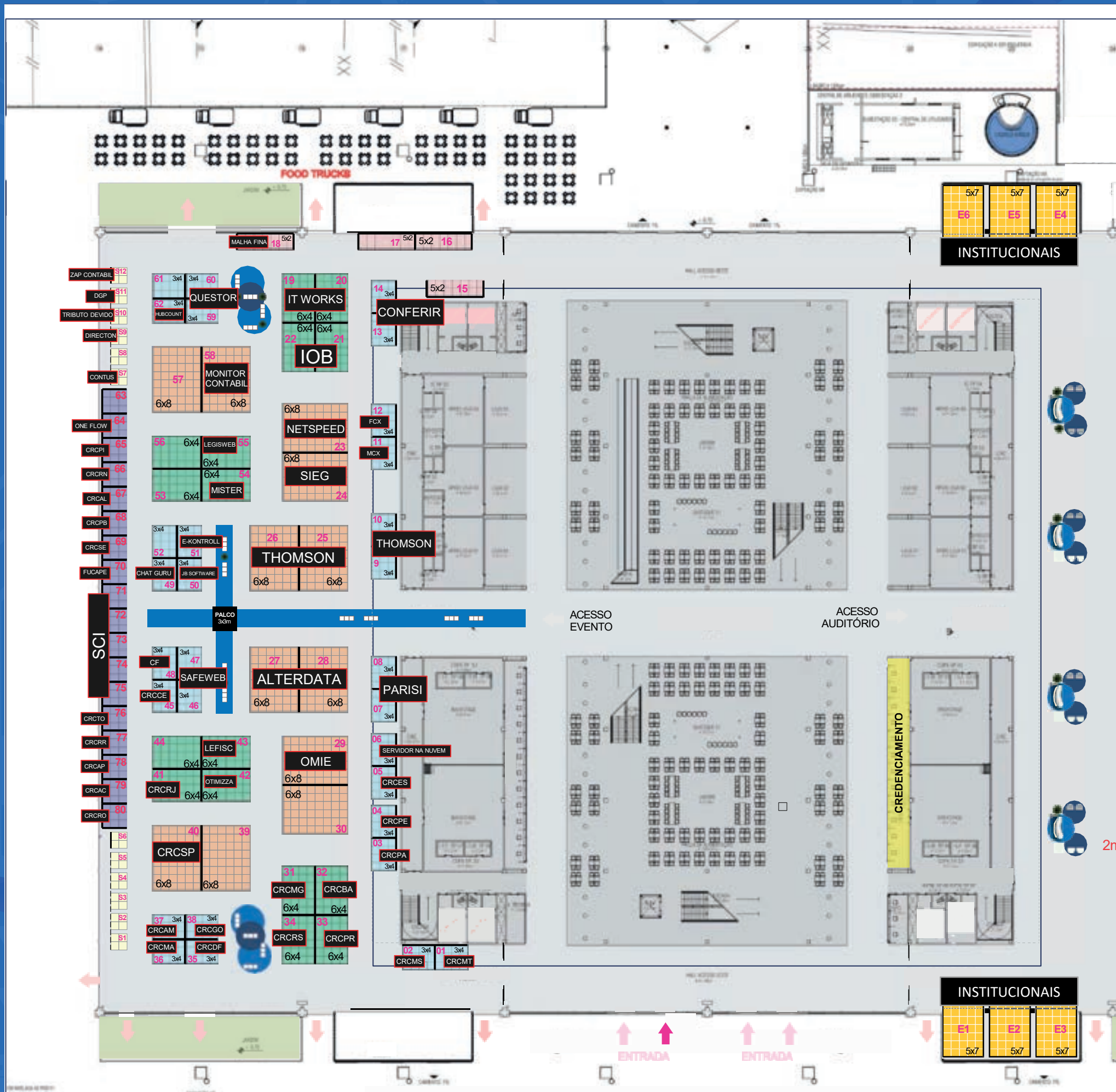
21cbc.com.br



[congressocontabilidade](https://www.instagram.com/congressocontabilidade)



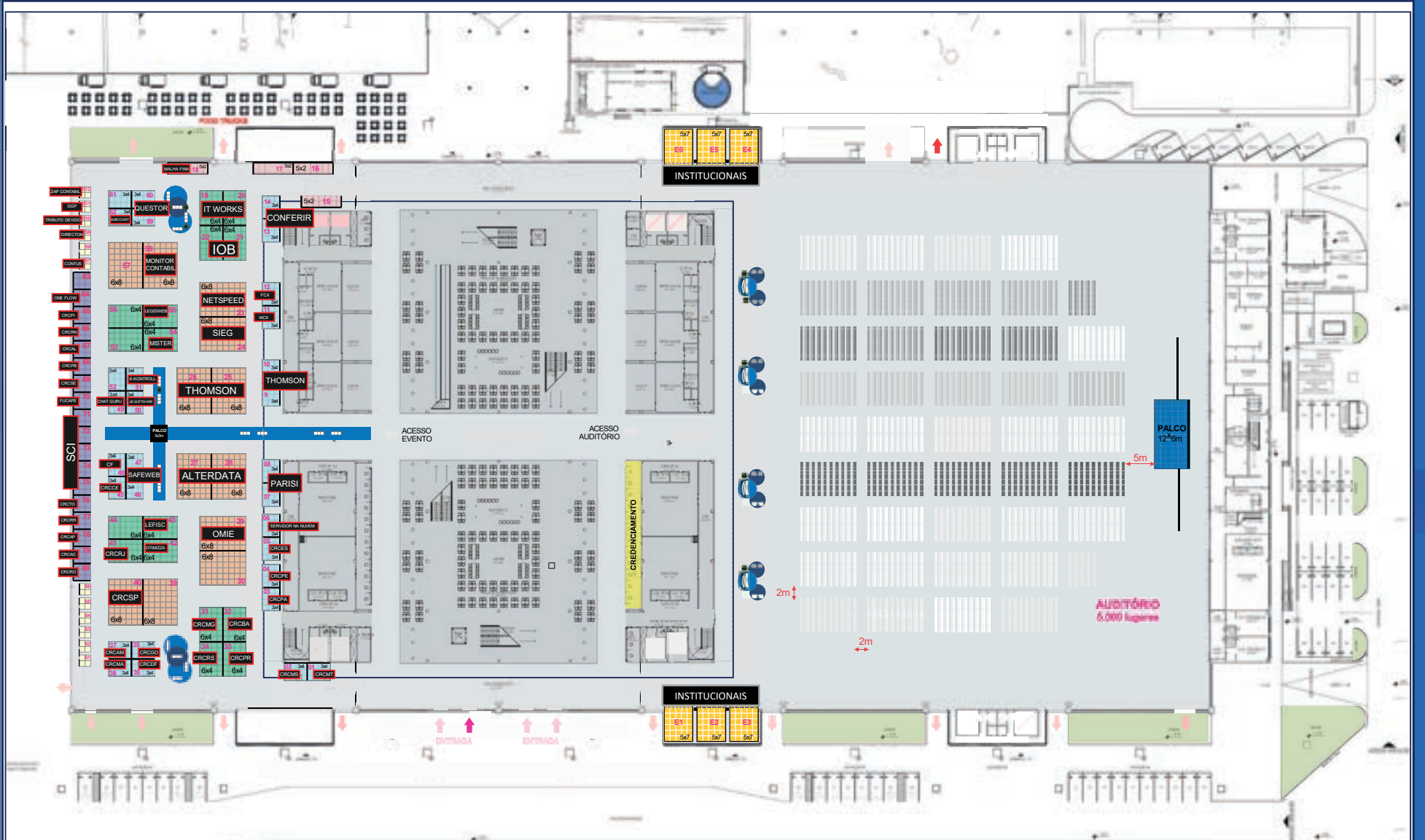
PLANTA DA FEIRA DE NEGÓCIOS



- ESTANDE 2X2m
- ESTANDE 5X2m
- ESTANDE 5X7m
- ESTANDE 3X3m
- ESTANDE 6X4m
- ESTANDES VENDIDOS*
- ESTANDE 3X4m
- ESTANDE 6X8m

Faça contato para verificar as unidades ainda disponíveis ou acesse <https://21cbc.com.br/feira-de-negocios/> para baixar a planta atualizada

PLANTA GERAL





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

1. OBJETO

1.1. Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Estande cota ouro na feira de negócios do 21º CBC	13099	1	R\$90.000,00

1.2. O contrato terá vigência até dia 31/12/2024 contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários apostos em acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, item nº 62 do PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Locação de estande ouro no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC com as seguintes especificações: cessão de espaço de 12 m² em área da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos

participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais); Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande; Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar), tem por objetivo atender a demanda relacionada a Educação Profissional Continuada, atividade finalística do CRCES, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; atendimento aos profissionais da Contabilidade que participarão dos eventos relacionados, promoção de networking, estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto as entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 A cota ouro demonstra-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude do rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de propiciar o espaço adequado para o atendimento dos profissionais registrados no Sistema CFC/CRCs e público em geral, visto a estimativa de participantes para o evento, aliado às contrapartidas oferecidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Deverá ser adotado práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, mitigando os possíveis impactos ambientais, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis da AGU.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1.1 Baixa complexidade técnica e riscos envolvidos na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Prazo de Entrega:

5.1.1. O estande deverá ser entregue com antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data de início do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC.

5.1.1.1. No Expocentro, em Balneário Camboriú/SC nos dias 08 a 11 de setembro de 2024;

5.2. Local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Expocentro de Balneário Camboriú – SC.

5.3. Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme descrito no projeto do evento, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A demanda do CRCES tem como base as seguintes características:

6.1.1. A contratação da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para locação de estande no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, a realizar-se nos dias 08 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camburiú/SC.

6.1.2. O investimento para a contratação contempla:

- a) Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
- b) Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
- c) Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
- d) Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
- e) Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
- f) Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
- g) Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
- h) Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);
- i) Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
- j) Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
- l) Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. As comunicações entre o CRCES e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.3. O CRCES poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 3º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCES. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

7.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

7.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

7.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

7.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

7.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCES. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

7.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCES. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11.1. Acompanhar a montagem do espaço na feira de negócios do 21º CBC, verificando se está de acordo com o projeto contratado.

7.11.2. Verificar se a inserção da logomarca no CRCES no aplicativo do evento, site do evento, folders eletrônicos como patrocinador foram feitas.

7.11.3. Verificar se as 18 (dezoito) inscrições cortesias foram realizadas.

7.11.4. Verificar se as 07 (sete) credenciais de expositores foram realizadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obrigará-se a:

8.1.1 Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto no item 6, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

8.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21.

8.1.3 Assegurar a qualidade do serviço.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

8.1.5 Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Contratante obrigará-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste termo de referência e contrato.

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

9.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5 Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste termo de referência.

9.1.6 Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

10. PAGAMENTO

10.1 O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CRCES, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa.

10.2 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, sem emendas ou rasuras, conforme abaixo especificado:

- a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
- b) De acordo com o Art. 64 da Lei n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para PIS/Pasep.
- c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) (IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 2 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- e) O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, no qual devem constar todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular.
- f) Optando-se pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.
- g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.
- h) Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, às regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do Conselho Regional de Contabilidade.

11.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 dia;
- 11.2.4.2. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.2.4.2.1. O atraso superior a 2 (dois) dias autoriza o CRCES a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRCES (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRCES ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CRCES;

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O CRCES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários da tabela do item 1.1.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2024, projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CRCES e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCES, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCES será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima

14.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCES e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCES, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCES, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.10. O Contratado cooperará com o CRCES no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCES quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCES ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.12. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.13. A critério do DPO do CRCES, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Grazielly Inácio Tartaglia
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCES.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353196** e o código CRC **F10D1BC1**.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO FORO E DOS FINS

Art. 1º A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 1º Ofício de Brasília – Registro Civil das Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o n.º 26.266, tem sede e foro na Cidade de Brasília–DF, podendo abrir filiais em outros Estados, e prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º São finalidades da Fundação Brasileira de Contabilidade:

I. Promover e subsidiar programas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão na área da Contabilidade.

II. Estimular a pesquisa e a produção científica na área contábil, inclusive mediante a edição e a publicação de livros, revistas, periódicos, vídeos e outros meios de divulgação.

III. Promover estudos e análises técnicas de segmentos econômicos e sociais em demonstrações contábeis para divulgação à sociedade brasileira.

IV. Exercer e divulgar outras atividades que signifiquem contribuição para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de promoção da Contabilidade.

V. Complementarmente à Fundação Brasileira de Contabilidade poderá promover a realização de concurso público e seleção pública.

§ 1º Na concretização das suas finalidades, a Fundação utilizará os meios de comunicação e informática adequados.

Art. 3º No cumprimento de sua finalidade, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá atuar diretamente ou por meio de convênios com entidades públicas e privadas em nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade será constituído de:

I. dotação inicial;

- II. bens, direitos e haveres relacionados na escritura de instituição;
- III. doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e
- IV. bens, direitos e haveres que adquirir.

Parágrafo único. O patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade, os recursos dele provenientes e as rendas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das suas finalidades.

Art. 5º A receita da Fundação Brasileira de Contabilidade constituir-se-á de:

- I. renda dos bens que possua ou administre;
- II. rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- III. recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;
- IV. rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- V. juros de capital ou outras receitas da mesma natureza;
- VI. renda de direitos autorais, de assinaturas de periódicos, de venda de livros, outras compatíveis com a atividade da Fundação Brasileira de Contabilidade; e
- VII. usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo único. A receita da Fundação Brasileira de Contabilidade somente poderá ser aplicada nas finalidades institucionais.

Art. 6º A Fundação Brasileira de Contabilidade não distribuirá lucros ou dividendos. O resultado financeiro apurado em seu balanço será incluído no orçamento do ano seguinte.

Art. 7º O exercício dos cargos ou funções de Presidente do Conselho Curador, de Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, de Diretor, bem como de membro ou conselheiro de órgão colegiado, será gratuito, vedada qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo único. As importâncias destinadas a cobrir as despesas de viagem e estada dos referidos dirigentes e conselheiros, quando a serviço da Fundação Brasileira de Contabilidade, serão por esta indenizadas, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º São órgãos colegiados da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I. Conselho Curador.
- II. Diretoria.
 - a) Presidência;
 - b) Diretoria Executiva;
 - c) Diretoria de Operações;
 - d) Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
 - e) Diretoria Administrativa;
 - f) Diretoria Financeira.
- III. Conselho Consultivo.
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º O detalhamento das funções dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, não constante do presente Estatuto, será formalizado no Regimento Interno da Fundação.

§ 2º A Fundação Brasileira de Contabilidade terá estrutura mínima de pessoal técnico e de apoio e terceirizará os seus serviços, sempre que as circunstâncias recomendarem a conveniência da medida.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador, composto de sete membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, escolherá os membros do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade para o mandato seguinte.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão por este eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Curador, os conselheiros elegerão o seu substituto dentre os seus membros.

Art. 11. A designação de membros do Conselho Curador, para efeito de substituição, será realizada mediante indicação de um de seus membros e aprovação por maioria de votos, dentre os Instituidores.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros:

- I. ordinariamente, a cada semestre, para deliberar sobre as matérias referidas nos arts. 13, 23 IV e VI, 30, 32 e 35;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente para deliberar sobre assunto urgente.

§ 1º A convocação extraordinária poderá, também, ser feita pelo Presidente a requerimento de pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros, com prévia e discriminada pauta dos assuntos a tratar.

§ 2º Na hipótese prevista na segunda parte do § 1º, se o Presidente não fizer a convocação no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que tiver sido protocolizado o requerimento na sede da Fundação Brasileira de Contabilidade, os signatários do requerimento poderão efetivá-la.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, somente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º A falta não-justificada a 3 (três) sessões consecutivas implicará perda automática do mandato.

Art. 13. Ao Conselho Curador compete:

- I. aprovar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da Fundação Brasileira de Contabilidade para cada exercício financeiro, e suas eventuais alterações;
- II. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Fundação Brasileira de Contabilidade, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;
- III. deliberar sobre propostas de interesse da Fundação Brasileira de Contabilidade que lhes sejam submetidas por qualquer de seus membros;
- IV. deliberar a estrutura da Fundação Brasileira de Contabilidade e as normas internas de funcionamento;
- V. deliberar proposições de alteração deste Estatuto, observado o disposto no art. 37;
- VI. deliberar sobre a contratação da auditoria independente para exame das operações do exercício, dos balancetes e das demonstrações contábeis anuais;
- VII. aprovar as prestações de contas até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- VIII. deliberar os convênios a serem firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;

IX. instituir normas de interesse da Fundação Brasileira de Contabilidade, na sua esfera de competência;

X. eleger o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade; o Presidente do Conselho Curador; todos os membros da Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Consultivo;

XI deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens e imóveis da Fundação bem como sobre títulos e valores mobiliários e veículos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA
SUBSEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. A Fundação Brasileira de Contabilidade será dirigida por um Presidente escolhido pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º O cargo de Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade não poderá ser ocupado, simultaneamente, pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho Curador.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 15. São atribuições do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:

- I. representar a Fundação Brasileira de Contabilidade em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II. elaborar o Plano de Ação da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- III. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- V. assinar convênios e acordos, bem como autorizar despesas;
- VI. receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como movimentar os seus recursos;
- VII. autorizar a admissão e a dispensa de pessoal;
- VIII. delegar competências;

IX. submeter ao Conselho Curador:

- a) o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária e as suas eventuais alterações;
- b) o Plano de Cargos e Salários, o sistema de benefícios e o regime disciplinar do pessoal;
- c) as propostas de alteração da estrutura da Fundação Brasileira de Contabilidade e deste Estatuto, observado o disposto no art. 35; e
- d) as prestações de contas e os respectivos documentos.

X. nomear, em conjunto com o presidente do Conselho Curador, os dois coordenadores dos escritórios de representação da Fundação Brasileira de Contabilidade em cada Unidade da Federação, como responsáveis pela movimentação de recursos financeiros em contas bancárias mantidas em instituições financeiras da Unidade da Federação específica, os quais, obrigatoriamente, assinarão sempre em conjunto.

XI. O presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade movimentará, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Executivo, os recursos financeiros de titularidade da Fundação Brasileira de Contabilidade, depositados em conta de instituições financeiras.

XII. Sem prejuízo dos incisos X e XI deste artigo, o presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, em conjunto com o presidente do Conselho Curador, poderão nomear procurador para movimentar conta específica em instituição financeira, com finalidade específica e prazo determinado.

XIII. aprovar a programação do sistema de divulgação.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Fundação Brasileira de Contabilidade e será dirigida por um Diretor, escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 17. O regime de trabalho do Diretor Executivo será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 18. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria Executiva com observância das Resoluções do Conselho Curador e segundo as diretrizes da Presidência;
- II. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos;
- III. implantar os serviços da Fundação Brasileira de Contabilidade na sua área de competência;
- IV. exercer o controle de regularidade e de qualidade de execução dos planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- V. elaborar normas e definir os procedimentos para:
 - a) execução de planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade;
 - b) avaliação e controle de desempenho específico e geral dos planos e projetos da Fundação Brasileira de Contabilidade.
- VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria; e
- VII. praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o cargo de Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Art. 19. São atribuições do Diretor de Operações:

- I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria de Operações com observância das Resoluções do Conselho Curador e segundo as diretrizes da Presidência;
- II. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos;
- III. implantar os serviços da Fundação Brasileira de Contabilidade na sua área de competência;
- IV. captar, executar e coordenar planos e projetos sob a responsabilidade da Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como exercer o controle de regularidade e de

qualidade de execução, com vistas a entrega do produto ao contratante e a respectiva prestação de contas;

V. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria; e

VI praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o cargo de Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 20. A Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação e Extensão será dirigida por Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 21. São atribuições do Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

I. coordenar e orientar as atividades da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, segundo as diretrizes da Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

II. planejar e implantar os programas da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com observância das deliberações do Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

III. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade; e

IV. programar o sistema de divulgação e operar a veiculação da programação previamente aprovada pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 22. A Diretoria Administrativa será dirigida por um Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Administrativa será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 23. O regime de trabalho do Diretor da Diretoria Administrativa será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 24. São atribuições do Diretor da Diretoria Administrativa:

- I. coordenar, executar e orientar as atividades da Diretoria Administrativa, segundo as diretrizes do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- II. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- III. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos nos assuntos de sua competência;
- IV. preparar e submeter à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:
 - a) propostas de alteração deste Estatuto, observados os requisitos estabelecidos no art. 36; e
 - b) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.
- V. apoiar e promover os meios necessários para operacionalização de todos os projetos firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;
- VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria Administrativa;
- VII. praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO VI

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 25. A Diretoria Financeira será dirigida por um Diretor escolhido pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Financeira será aprovada pelo Conselho Curador.

Art. 26. O regime de trabalho do Diretor da Diretoria Financeira será estabelecido em ato conjunto dos Presidentes da Fundação Brasileira de Contabilidade e do Conselho Curador.

Art. 27. São atribuições do Diretor da Diretoria Financeira:

- I. coordenar, executar e orientar as atividades da Diretoria Financeira, segundo as diretrizes do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- II. promover o desenvolvimento, a operação, a avaliação e o controle da gestão contábil, orçamentária e financeira, segundo as normas vigentes e nos limites estabelecidos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade;
- III. assessorar o Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade na elaboração do Plano de Ação, bem como apoiar a implementação de planos e projetos nos assuntos de sua competência;
- IV. preparar e submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Curador, por intermédio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade:
 - a) até o dia 31 de dezembro, a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício subsequente;
 - b) até o dia 30 de abril, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, devidamente instruída com as demonstrações contábeis e o relatório formalizado das atividades do exercício;
 - c) mensalmente, o balancete das contas, acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação Brasileira de Contabilidade;
 - d) no decorrer do exercício, as propostas de alteração orçamentária;
 - e) propostas de alteração deste Estatuto, observados os requisitos estabelecidos no art. 36; e

f) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador.

V. realizar o controle financeiro de todos os convênios firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade;

VI. submeter ao Conselho Curador, por meio do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, a estrutura da Diretoria Financeira e;

VII praticar os demais atos decorrentes da competência estabelecida para o Diretor ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

SUBSEÇÃO VII

DOS COORDENADORES DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 28. As representações da Fundação Brasileira de Contabilidade nas demais Unidades da Federação, serão dirigidas por uma coordenação composta por um Coordenador Acadêmico e um Coordenador Administrativo e Financeiro eleitos pelo Conselho Curador e vinculados diretamente à Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º Os Coordenadores poderão movimentar as contas mantidas em instituições financeiras vinculadas à representação estadual, firmar contratos, convênios e acordos, etc, desde que sejam formalmente autorizados pela Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 2º O mandato dos Coordenadores será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Os Coordenadores prestarão contas e atenderão às diligências do Ministério Público do Estado e manterão a Presidência da Fundação Brasileira de Contabilidade informada.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º O Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade poderá convocar o Conselho Consultivo ou, separadamente, cada um de seus membros, para exposição e para busca de respostas às consultas formuladas.

§ 2º As consultas podem ser formuladas por iniciativa do Conselho Curador ou do Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, sempre por intermédio do Presidente do Conselho Curador, que as encaminhará ao Conselho Consultivo.

Art. 30. O Conselho Consultivo será constituído por até 10 (dez) membros, sendo: 04 (quatro) natos, e os demais designados pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Presidente do Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon), o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (ABC).

§ 2º O prazo do mandato de membro nato coincidirá com o do mandato que desempenha no órgão ou entidade de origem.

§ 3º O mandato dos membros escolhidos e designados pelo Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade será de 2 (dois) anos permitida a recondução.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação Brasileira de Contabilidade, será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, contabilistas de notório saber, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 2º Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização de todos os atos da gestão financeira da Fundação Brasileira de Contabilidade.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á com 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) ordinariamente, uma vez a cada semestre, para tratar dos assuntos de sua competência estatutária; e

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, inclusive por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de assuntos especiais e urgentes, discriminados na pauta da convocação.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º O mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato da Diretoria.

SEÇÃO V

DOS INSTITUIDORES

Art. 32. São Instituidores da Fundação Brasileira de Contabilidade aqueles integrantes de atividade profissional contábil que assinarem a ata de sua criação e efetuarem o pagamento da subscrição para tanto.

Parágrafo único. Será admitida à condição de Instituidores aqueles que subscreverem sua colaboração até 120 (cento e vinte) dias do registro da Fundação Brasileira de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 33. A Fundação será constituída de participantes distribuídos nas seguintes categorias:

I. Instituidores – são as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da dotação inicial e assinaram a Escritura Pública de Constituição da Fundação;

II. Honoríficos – são as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral que, mediante deliberação do Conselho Curador, venham a ser incluídas nessa categoria em razão de apoio relevante à Fundação;

III. Colaboradores – são os profissionais contábeis, devidamente registrados em conselho regional, e as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir para o patrimônio ou para a manutenção da Fundação, na forma estabelecida pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A participação nos órgãos dirigentes não é condicionada ao fato de ser o integrante considerado membro participante da Fundação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O exercício financeiro da Fundação Brasileira de Contabilidade coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Os empregados da Fundação Brasileira de Contabilidade serão contratados e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelas Normas do Regimento Interno editadas pelo Conselho Curador.

Art. 36. Os instituidores, os membros do Conselho Curador e da Diretoria não respondem pelas obrigações da Fundação Brasileira de Contabilidade, exceto pelos atos individuais quando gestores.

Art. 37. Receberá o Diploma de Benemérito da Fundação Brasileira de Contabilidade a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e considerada pelo Conselho Curador.

Art. 38. O orçamento da Fundação Brasileira de Contabilidade será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa de receita, discriminada por fonte de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo único Na elaboração do orçamento da Fundação Brasileira de Contabilidade serão observados os princípios gerais de direito financeiro.

Art. 39. A prestação anual de contas da Fundação Brasileira de Contabilidade será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: relatório circunstanciado de atividades; balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração das

origens e das aplicações de recursos; quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. O Conselho Curador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o Plano de Ação, a proposta orçamentária, suas eventuais alterações e a prestação de contas, nos prazos fixados neste Estatuto, findo o qual serão consideradas, automaticamente, aprovadas, e pelas quais passará a ser co-responsável.

Art. 41. Os programas de investimento, cuja execução exceda a um (um) exercício, será consignada verba, no(s) exercício(s) subsequente(s), para ocorrer às despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 42. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I. a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. não contrarie os objetivos gerais implícitos no art. 2º deste Estatuto; e
- III. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tenha se pronunciado.

Art. 43. Para a extinção da Fundação Brasileira de Contabilidade será exigida proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o patrimônio da Fundação Brasileira de Contabilidade reverterá em benefício de outra fundação, de fins iguais ou semelhantes.

Art. 44. Ao Conselho Curador incumbe interpretar este Estatuto, esclarecendo dúvidas e suprimindo eventuais omissões.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de abril de 2007.

Contador **José Martonio Alves Coelho**
Presidente do Conselho Curador
Fundação Brasileira de Contabilidade

**ATA DA 60ª REUNIÃO – EXTRAORDINÁRIA -
DO CONSELHO DE CURADORES DA
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE – GESTÃO 2018/2021,
REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE
2021.**

Às 10:30 horas do dia 22 de novembro de 2021 na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-se a sexagésima reunião do Conselho de Curadores, da Fundação Brasileira de Contabilidade, sob a Presidência do Sr. **OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ**. Estiveram presentes o Vice-Presidente **JORGE MARTINS DE LIMA**, e os membros **ADRIANA ANDRADE ARAÚJO**, **JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO**, **JULIANA APARECIDA SOARES MARTINS**, **VITÓRIA MARIA DA SILVA** e **PEDRO JORGE DE ABREU BRAGA**. Participou também da Reunião, como convidado, Presidente do Conselho Diretor Sr. **ADEILDO OSÓRIO DE OLIVEIRA**. O Presidente do Conselho de Curadores, Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e agradecendo a presença de todos na penúltima Reunião desta Gestão 2018/2021. Passou-se, então, aos itens da pauta: **1. Apreciação e Aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores**. Com a palavra, o Sr. Osvaldo Rodrigues da Cruz apresentou o texto da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores, que teve como assunto único a Aprovação do texto do Regimento Interno da Fundação Brasileira de Contabilidade, a qual já foi encaminhada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, teve Registro autorizado e concluído. **APROVADO. 2. Apreciação e Aprovação da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores**. Apresentado,





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Parágrafo Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, FAZ SE o registro deste
documento em nome do Ministério Público da União pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
Brasília-DF, 13/10/2022

Denise da Silva
Promotora de Justiça do MPU/Administradora
CPF: 49.50.614.98-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conforme ato expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações.

Brasília-DF,

13/04/2022

Renise da Silva

Procuradora MP/DFT/PROT. 0

M. H. 4330-6/MPDFT


 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PRIMEIRA DIVISÃO DE REGISTRO E TITULAÇÃO
 TÍTULO DE PROPRIEDADE
 Para: Juízo competente para o registro do
 Título de Propriedade do Distrito Federal e Territórios
 sendo a presente a minuta do registro do
 documento a ser registrado
 de acordo com o disposto no art. 1.º do
 Regimento Geral da Corregedoria do
 Distrito Federal e Territórios aprovado em
 1992/200 e registro deste
 pela Promotoria de Justiça
 Data: 13/01/2022


 Denise da Silva
 Promotora de Justiça
 1350-6/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de disposto no Acórdão Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços administrativos e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento no sistema de controle da Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Brasília-DF, 13/08/2022

Renise da Silva
Promotoria da MPU/Academista, o
nº 6550-01MPDFT


 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
 INTERESSE SOCIAL
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
 INTERESSE SOCIAL
 P. Rua 28 de Setembro, 1000 - Centro - Brasília - DF - CEP: 70000-000
 E. (61) 3438-1100 - Fax: (61) 3438-1101
 d. www.mpu.gov.br
 t. 1310117012


 Denise da Silva
 Juiz(a) do MP/Distrito Federal
 1310117012



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de dispensa do Promotor Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicando aos
serviços notariais do Cartório, AUTORIZO o registro deste
documento conforme determinado pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
Brasília-DF, 13/01/2022

Denise da Silva
Técnico do MPDFT Administração
Matr. 4950-6/MPDFT

163 Oliveira, agradeceu o convite para participar da Reunião do Conselho de
164 Curadores e a todos os membros, agradeceu ainda pela convivência
165 harmoniosa que tiveram nesses 04 anos difíceis, onde tiveram que se
166 reinventar, juntos. Com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz
167 lembrou a todos que quando esta Gestão assumiu o Conselho de Curadores,
168 já, na primeira Reunião, aprovaram a mudança de Atividade da Fundação
169 Brasileira de Contabilidade no Estatuto e, posteriormente, foi realizada toda
170 a mudança do mesmo, deixando-o moderno. Também foi constituído e
171 aprovado o Regimento Interno, que é bastante significativo para a Gestão
172 do órgão. Parabenizou o Presidente Adeildo Osório de Oliveira pela
173 implantação do Código Compliance, projeto das Lives e na condução
174 executiva da Fundação Brasileira de Contabilidade. Aos membros,
175 agradeceu pela convivência, companheirismo e por todo aprendizado. À
176 funcionária Thaís Rodrigues Cunha Caixeta, o Presidente Osvaldo Rodrigues
177 da Cruz, expressou a sua admiração como profissional e à sua competência
178 no trabalho realizado. **6.2. Retomada da Eleição da Gestão 2022/2025.**
179 Ainda com a palavra, o Presidente Osvaldo Rodrigues da Cruz lembrou a
180 todos quanto a retomada da 60ª Reunião, para concluir a Eleição da Gestão
181 2022/2025, em 01 de dezembro de 2021, pelo aplicativo Zoom, às 10:30.
182 **7. Conclusão da Eleição da Gestão 2022/2025.** Às 10:30 horas do dia
183 01 de dezembro de 2021, na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-
184 se a continuação da sexágésima reunião do Conselho de Curadores, da
185 Fundação Brasileira de Contabilidade, sob a Presidência do Sr. **OSVALDO**
186 **RODRIGUES DA CRUZ.** Estiveram presentes o Vice-Presidente **JORGE**
187 **MARTINS DE LIMA,** e os membros **ADRIANA ANDRADE ARAÚJO, JOSÉ**
188 **AUGUSTO COSTA SOBRINHO, VITÓRIA MARIA DA SILVA e PEDRO**
189 **JORGE DE ABREU BRAGA.** A Sra. **JULIANA APARECIDA SOARES**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, **DECLARO** o registro deste
documento conforme ato expedido pela Procuradoria de Justiça
de Tutela de Fundações.
Brasília, 13/02/2022

Daniela da Silva
Técnico de Administração
Matr. 0050-6/MPDET



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de distribuição no Provimento Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de cartório, nos termos do disposto no art. 1º, inciso II, do
Decreto nº 4.930-6/MPDFT, expedido pela Promotoria de Justiça
de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social,
Brasília-DF, 13/01/2022

Denise da Silva

Advogada do MPDFT
Insc. nº 4930-6/MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Para os efeitos do disposto no movimento Circular da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços processuais e de registro da PMS 1273 e demais deste
dócil, cujo teor refere-se ao expediente nº 4830/2024 do Ministério de Justiça
de Brasília, a. Fundações, 9
Brasília-DF, 13/10/2022

Denise da Silva
Fórum do MP/ Administração
Nº 4830/2024/MPDET

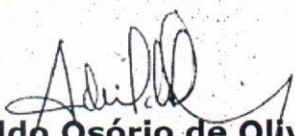


José Augusto Costa Sobrinho

Juliana Aparecida Soares Martins

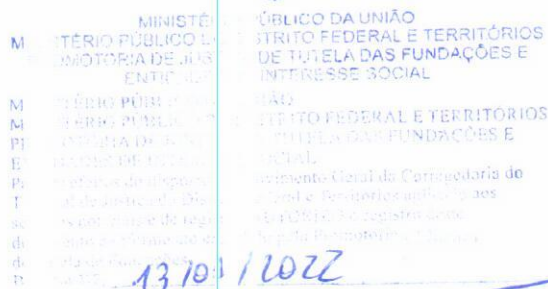
Pedro Jorge de Abreu Braga

Jorge Martins de Lima


Adeildo Osório de Oliveira
Presidente do Conselho Diretor

Thais Rodrigues Cunha Caixeta





13/01/2022

~~Assessoria da Silva~~
~~Tamara d. M. P. U. A. Administraç. o~~
~~4950-6/MPDET~~



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Salas 101/105
CEP 70075-900, Brasília - Distrito Federal Tel.: (61) 3343-9909, E-mail: 2pjfeis@mpdft.mp.br

ATO - 2ª PJFEIS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 65 do Código Civil, 119, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973, e 1º, da Instrução nº 2, de 1991, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por este ato **AUTORIZA O REGISTRO DA ATA1 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 22 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2021**, cujas laudas vão, no verso, carimbadas e rubricadas por esta instituição.

Brasília, 13 de janeiro de 2022.


EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
Promotor de Justiça
2ª PJFEIS

¹Pauta: 1) Apreciação e aprovação da Ata da 58ª Reunião do Conselho de Curadores; 2) Apreciação e aprovação da Ata da 59ª Reunião do Conselho de Curadores; 3) Eleição da gestão 2022/2025 da Fundação Brasileira de Contabilidade; 3.1) Eleição do Conselho de Curadores; 3.2) Eleição do Conselho Diretor; 3.3) Eleição do Conselho Fiscal; 4) Composição do Conselho Consultivo; 4.1) Membros Natos; 4.2) Membros indicados; 5) Posse dos Membros da Fundação Brasileira de Contabilidade; 6) Assuntos gerais; e 6.1) Pronunciamentos e agradecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de depósito no Arquivo Geral da Corregedoria do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicado aos
serviços notariais e de registro, AUTORIZO o registro deste
documento conferente ao requerido pela Promotoria de Justiça
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.
Brasília-DF, 13/06/2022

Leise da Silva
Técnico MPU/Adm.istração
Nº 4930-6/MPDFT

**ATA DA 64ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
CURADORES DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE – GESTÃO 2022/2025,
REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2022.**

Às 9h30 horas do dia 27 de abril de 2022, na sala de reuniões do Aplicativo Zoom, realizou-se a sexágesima quarta reunião do Conselho de Curadores da Fundação Brasileira de Contabilidade. Estiveram presentes a presidente do Conselho de Curadores, **SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**, a vice-presidente do Conselho de Curadores, **MARIA CONSTANÇA CARNEIRO GALVÃO** e os membros: **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO COSTA SOBRINHO, JOSÉ CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO, JUCILEIDE FERREIRA LEITÃO e PEDRO JORGE DE ABREU BRAGA**. Esteve presente como convidada a Presidente do Conselho Diretor, **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**. A presidente do Conselho de Curadores, **Silvia Mara Leite Cavalcante**, agradeceu a presença de todos e em seguida passou a analisar os seguintes itens da pauta: **1. Apresentação e apreciação da Ata 63ª Reunião Conselho de Curadores (Eleição da presidente e vice-presidente) foi registrada no MPDFT**. Com a palavra, a presidente do Conselho de Curadores, **Silvia Mara Leite Cavalcante**, informou a todos que a Ata da 63ª Reunião do Conselho de Curadores, trata da eleição da nova gestão (2022/2025) do Conselho de Curadores, já registrada pelo MPDFT. APROVADA.

Ainda com a palavra, a presidente do Conselho Diretor, **Sandra Elvira Gomes Santiago**, solicitou aos membros a indicação de patrocinadores para a FBC. Informou também sobre os eventos que serão realizados juntamente com o CFC, dentre eles, o “21º Congresso Brasileiro de Contabilidade”, “Evento da Mulher”, “5º Encontro dos Estudantes”, no Rio

de Janeiro e o projeto FBC Connect que já está sendo realizado. Por fim, nada mais havendo a tratar, eu, Jade Leal Cardoso Barbedo, secretária, lavrei a presente Ata, a qual será por mim assinada, bem como pela presidente do Conselho de Curadores da FBC e pelos demais membros presentes na reunião.

Silvia Mara Leite Cavalcante

Presidente do Conselho de Curadores

Maria Constança Carneiro

Vice-presidente do Conselho de Curadores

João Altair Caetano do Santos

José Augusto Costa Sobrinho

José Corsino Raposo Castelo Branco

Jucileide Ferreira Leitão

Pedro Jorge de Abreu Braga

Jade Leal Cardoso Barbedo

Documento original assinado pelos participantes da reunião.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.428.413/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO ST QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO	NÚMERO 001	COMPLEMENTO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4
--	----------------------	--

CEP 70.610-410	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE INDUSTRIA GRAFICO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fbcb@fbcb.org.br	TELEFONE (61) 3246-7120/ (61) 3246-7126
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **14:11:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, [REDACTED] declara para os devidos fins de direito, que é a idealizadora e realizadora do **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC**, que será realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2024, na cidade do Balneário Camboriú/SC, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização dos estandes na Feira de Negócios do 21º CBC e pela negociação dos patrocínios.

Brasília, 07 de novembro de 2023.



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **Fundação Brasileira de Contabilidade**, inscrita no CNPJ n.º 02.428.413/0001-05, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] PF n.º [REDACTED] DECLARA, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.



Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

LEGISLAÇÃO SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF QUANDO SE TRATAR DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

“A Constituição Federal determina que compete aos municípios a regulamentação sobre as atividades de prestação de serviços e, para tanto, existe uma norma federal, a Lei Complementar 116/2003, publicada com a finalidade de estabelecer normas padrões aos municípios quanto à regulamentação das atividades de prestação de serviços e cobrança do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

Com base no entendimento acima, em que a locação constitui a disponibilização de um bem sem a necessidade de prestação de um serviço, concluindo, uma vez que locação não é prestação de serviços e não havendo regulamentação de documentação específica pelo município da locatária para acobertar essas operações, deverão ser utilizados pela locatária outros documentos que as identifiquem.

A forma mais adequada para o documento da locação do bem móvel e imóvel é a emissão de Recibo de Locação de Bens — nos termos que é regido o contrato.”



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:05 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **BC7B.540A.0526.254F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 172045493022024
NOME: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SIG
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de agosto de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 35947525/2024

Expedição: 23/05/2024, às 11:07:03

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005221211405572

Informação obtida em 27/05/2024 13:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ (CRCAM) E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**, sediada na Rua Libertador, 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090 inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.165.775/0001-78, representada neste ato pelo seu Presidente, Contador André Medeiros de Caria, CPF/MF nº [REDACTED], portador do documento de identidade nº [REDACTED], doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**”, conjuntamente denominado “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota **OURO Nº 37**, no evento denominado “**21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC**”, que será realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, localizado em Balneário Camboriú/SC.

1.2. As contrapartidas são:

Espaço de 12 m² em área da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais); Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande; Credenciais de estacionamento (1 unidade, a confirmar).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

- 2.1** O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 10 (dez) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Termo de Referência, no Expocentro, Avenida Marginal Oeste, Nº 4.250, Jardim Parque Bandeirantes, Balneário Camboriú/SC.
- 2.2.** Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Termo de Referência, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.
- 2.3.** A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 07 de setembro de 2024, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.
- 2.4.** O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.2.** Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.
- 3.3.** Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.
- 4.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que esteja direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 5.1.** O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a ser pago **em parcela única** com respectivo vencimento para **30 de abril de 2024**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Itaú (341) – Agência 0198, Conta Corrente 99278-6.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e feiracbc@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 03 de abril de 2024.

FUNDACAO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:024
28413000105

Assinado de forma digital por
FUNDACAO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:02428413000
105
Dados: 2024.04.08 16:53:07
-03'00'

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE DE MEDEIROS CARIA
Data: 03/04/2024 17:24:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (CRCAM)
ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID GOMES DE SOUZA MENDES
Data: 03/04/2024 17:00:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 1:
Nome:
R.G:

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELYN PAULA DE OLIVEIRA
Data: 03/04/2024 17:12:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 2:
Nome
R.G:

CONTRATO CRCMA Nº 11/2024

CONTRATO CRCMA Nº 11/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRCMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.352.009/0001-48, com endereço na Rua Leblon, Quadra C, n.º 10, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP 65.071-745, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Presidente, **Senhora Ana Ligia Coelho Martins**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº [REDACTED] expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão – CRCMA, inscrita no [REDACTED] doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, **Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago** [REDACTED] conforme quadro societário e inscrição na Junta Comercial da Contratada, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto, no processo nº 9079614110000482.000021/2024-02, referente a **INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 4/2024**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de 1 (um) stand na cota OURO para o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência que seguirá em anexo, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Subscrevem, as partes, com este contrato, a integralidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é até o dia 11/09/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme proposta da CONTRATADA.
Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2023.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRCMA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência.

São obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

São Obrigações pertinentes à LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em

Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E EXTINÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas ABAIXO, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº

14.133/21.

Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, constante no documento SEI nº 0317234.

O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de São Luís/MA competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

São Luís, data da assinatura digital.



Assinado eletronicamente por:
ANA LÍGIA COELHO MARTINS
CPF: [REDACTED]

Data: 07/05/2024 15:47:25 -03:00



Ana Lígia Coelho Martins
Presidente do CRCMA
Contratante

Assinado eletronicamente por:
SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
CPF: [REDACTED]
Data: 07/05/2024 20:23:42 -03:00



Sandra Elvira Gomes Santiago
Fundação Brasileira de Contabilidade
Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZOS

2.1 A **CONTRATADA** deverá montar o estande, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Eventos de Balneário Camboriú/SC, situado na Rua nº 700, em frente ao nº 44, Esquina com Av. Central – Centro – Santa Catarina/SC, no período de 15 a 18 de novembro de 2020.

2.1.1 Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.2 A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 14 de novembro de 2020, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.3 O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do local do evento.

2.4 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5(cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, a serem pagos em 16 (dezesseis) parcelas consecutivas.

3.2. Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados à **CONTRATADA** por meio de boleto bancário, sendo a primeira a vencer em 12 de agosto de 2019 e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, tendo como prazo para quitação do contrato 12 de novembro de 2020.

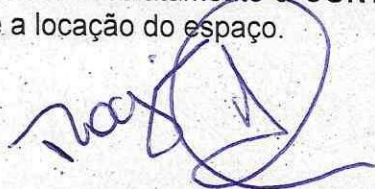
3.3. A falta de pagamento no respectivo vencimento acarretará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso devidamente atualizado pelo IGP-FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. O pagamento deverá ser efetuado na data prevista no item 3.2 e, em caso de parcelamento, o mesmo deverá ser quitado até o dia 10 de novembro de 2020. Caso o pagamento não seja efetuado, a Fundação Brasileira de Contabilidade poderá não autorizar a ocupação do estande por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

4.1.1. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a locação do espaço.



- 4.1.2. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento, fixadas no Manual do Expositor.
- 4.1.3. Arcar com as despesas de montagem e equipamentos extras para o estande.
- 4.1.4. Zelar pelos equipamentos e materiais da **CONTRATADA**.
- 4.1.5. Efetuar os pagamentos, referentes aos serviços prestados, no prazo estabelecido.
- 4.1.6. Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação dos equipamentos.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento nas datas fixadas neste contrato.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

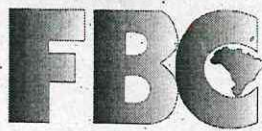
5.1. Caberá a CONTRATADA:

- 5.1.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (21º CBC)**, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira, item 1.2 deste contrato.
- 5.1.2. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.
- 5.1.3. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.
- 5.1.4. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 5.1.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a montagem e desmontagem do estande, no local e dias previstos para o evento, exceto os não previstos no projeto básico, os quais serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.
- 5.1.6. Responsabilizar pelo transporte dos materiais necessários à montagem e desmontagem do estande, de acordo com o projeto básico.
- 5.1.7. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos materiais que compõem o estande, devendo estes guardar estrita relação com as especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE (21º CBC)**.





**FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE**

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O vínculo empregatício do pessoal utilizado pela **CONTRATANTE** para a ocupação do estande ora contratado e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários são da direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** não existindo qualquer relação destes com a contratada.

8.2. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não emitirá nota fiscal de prestação de serviços para a **CONTRATANTE**, por tratar o presente instrumento de locação de espaço, servindo o boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, devidamente pago, como quitação do(s) respectivo(s) valor(es) contratualmente devido(s).

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

9.1. Este contrato pode ser extinto:

9.1.1. Por renúncia do **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do evento; ou

9.1.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as partes, não cabendo também qualquer ação de indenização por prejuízos eventualmente decorrentes do distrato.

9.2. As seguintes situações constituem justa causa para rescisão do Contrato, por quaisquer das Partes, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial:

9.2.1. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual não regularizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo de notificação nesse sentido.

9.2.2. Ocorrência de motivos de força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro, que provoquem o cancelamento do Evento.

9.2.3. Caso quaisquer das partes cedam ou transfiram a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

9.2.4. Decretação de falência, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, ou qualquer outro mecanismo semelhante à recuperação de empresas permitida por lei.

9.2.5. Caso o **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do estande até a data de realização do evento, nos termos da Cláusula Terceira.

9.3. Restituição de valores pagos:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento () Seleção do fornecedor () Gestão do Contrato	

Risco 01 – Atraso na Instrução processual	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.	
Ação Preventiva Priorizar a elaboração da documentação necessária para a instrução processual.	Responsável Área requisitante.
Ação de Contingência Indicar no processo a prioridade de análise, de acordo com a gravidade, urgência e tendência.	Responsável Área requisitante e Presidência
Risco 02 – Excesso de correções ao Termo de Referência	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano Não realizar a contratação dentro do prazo, comprometendo o alcance dos objetivos previstos.	
Ação Preventiva Capacitar a equipe de planejamento da contratação.	Responsável Diretoria Executiva
Ação de Contingência Priorizar as correções indicadas para evitar o impacto no prosseguimento do processo licitatório.	Responsável Área requisitante.

FASE DE ANÁLISE	
() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Gestão do Contrato	

Risco 01 – O fornecedor não estar apto a prestar o serviço	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
Inviabilidade de participação no evento	
Ação Preventiva	Responsável
Consulta dos documentos do fornecedor	Área requisitante.
Ação de Contingência	Responsável
Solicitar ao fornecedor a regularização dos documentos e certidões.	Área requisitante.

Indicação dos membros da equipe de planejamento
1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Elaine Leopoldino Ferreira - 190
3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357880** e o código CRC **E4FCFCF0**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Prezado Presidente,

Trata-se de locação de estande, cota ouro, na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O valor total previsto para a contratação é de **R\$90.000,00** (noventa mil reais).

Em consulta ao Plano de Trabalho 2024, projetos 3005, detectamos que não há dotação orçamentária suficiente. Para o reforço é necessário a realização de crédito adicional.

Sendo assim, solicitamos **AUTORIZAÇÃO** desta presidência, para que seja providenciado crédito adicional no valor total de **R\$90.000,00** (noventa mil reais), projeto 3005 rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Desenvolvimento Profissional e Eventos

Considerando a documentação anexada aos autos e as justificativas apresentadas, **AUTORIZO** a realização de crédito adicional para suplementação da conta contábil e emissão da reserva orçamentária conforme previsão legal.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, Coordenadora, em 28/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357899** e o código CRC **0A5E0CBC**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

SEI nº 0357899



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata o presente de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, junto a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, objetivando a locação de 01 (um) estande, com benefícios de cota ouro, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para participação na Feira de Negócios e Oportunidades que será realizado 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, a realizar-se nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

A realização da organização do referido evento está do cargo da Fundação Brasileira de Contabilidade.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudos preliminares, projeto do evento, termo de referência, análise de riscos e demais documentos. Os documentos elencam informações sobre o objeto, justificativa da contratação, análise da viabilidade da contratação, estimativas da quantidade, características e contrapartidas das cotas, análise das contratações anteriores, e demais informações importantes que norteiam as contratações públicas.

A empresa detém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação, também foram juntadas ao processo às certidões de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, débitos trabalhistas, débitos estaduais e certidão de FGTS.

A Fundação Brasileira de Contabilidade emitiu declaração informando que é a única entidade responsável pela organização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC.

Conforme dispõe o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quanto a necessidade de *“demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”*, a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, idealizadora e realizadora do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC, que será realizado no período de 8 a 11 de

setembro de 2024, na cidade do Balneário Camboriú/SC, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização dos stands na Feira de Negócios do 21º CBC e pela negociação dos patrocínios, apresentou Declaração de Exclusividade.

Portanto, diante da exclusividade de fornecimento do presente objeto, entende-se pela contratação direta por inexigibilidade de licitação, configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, por ser um evento único.

A justificativa do preço foi demonstrada com a apresentação do ofício nº 186/2023 da FBC e projeto comercial do evento direcionados ao CRCES. Também foram juntados aos autos contratos firmados pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, com outras entidades cujo valor é idêntico ao ora contratado pelo CRCES ou até mesmo superior.

Desta forma, entendemos que foi atendida a orientação da IN nº 65/2021 para os casos de inexigibilidade, conforme art. 7º, § 1º:

O art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela administração, **ou por outro meio idôneo.**

Cabe ressaltar que a contratação está prevista no PCA 2024, item nº 62.

Diante das informações constantes no processo, verifica-se que o referido evento é organizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade, bem como existe interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Espírito Santo na participação do referido evento, caracterizando a conveniência e a oportunidade da administração.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional/Eventos

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, nos termos do inciso III do art. 72 da lei nº 14.133/21.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358071** e o código CRC **3429C1E4**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

SEI nº 0358071



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

MINUTA

CONTRATO CRCES Nº XX/2024

**CONTRATO CRCES Nº XX/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE.**

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada “**CONTRATADA**” e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, sediado Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES Cep: 29050-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, representado neste ato pelo seu Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, conjuntamente denominado “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Ouro, no evento denominado “21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC”, que será realizado nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência que seguirá em anexo, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Subscrevem, as partes, com este contrato, a integralidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 De acordo com o Termo de Referência.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o 01 dia antes do início do evento, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.

3.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

3.7. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados a cota ouro.

4.2. Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto na cláusula primeira, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

4.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21.

4.4. Assegurar a qualidade do serviço.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

4.6. Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

4.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**,

devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – Agência 0647, Conta Corrente 500-5, Operação 003.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. 1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília/DF, **XX de XXXXX de 2024**.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)

Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0358165** e o código CRC **AF1BF673**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Prezada Tatiane

Conforme autorização do Presidente (0357899) solicito crédito adicional conforme segue abaixo:

Valor total do crédito adicional: **R\$90.000,00** (noventa mil reais), projeto 3005 - rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

Em tempo, após a realização do crédito adicional, solicito EMPENHO no valor de **R\$90.000,00** (noventa mil reais) em favor da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05.

Informo que a documentação está anexada aos autos.

Vitória, 28 de maio de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora do Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358263** e o código CRC **DE08EDB4**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

SEI nº 0358263

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 28/05/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358280** e o código CRC **03FE26A3**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 10/2024/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000805.000022/2024-91

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(☒)Sim (☐) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(☒)Sim (☐) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(☒)Sim (☐) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (☒)Sim (☐) Não:

3.2) Projeto (☒)Sim (☐) Não:

3.3) Previsão PCA (☒)Sim (☐) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/leis/14133)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Não se aplica.

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 06/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358606** e o código CRC **4769688D**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

SEI nº 0358606

PARECER JURÍDICO RF/CRCES nº 0043/2024.

Processo: 9079618110000805.000022/2024-91.

Interessado: Comissão de Planejamento.

Assunto: Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. LOCAÇÃO DE ESTANTE EM EVENTO. ARTIGO 74, *CAPUT* e *I* DA LEI 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da ausência de competitividade; II) instrução processual, conforme art. 72, da Lei 14.133/2021. Providências a serem adotadas antes do prosseguimento do processo.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 (**ID 0358280**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0353144**) indica como objeto a "Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando



atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo” (**Item 1.1**).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0353169**) indica, dentre outras informações, a impossibilidade de levantamento de mercado em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento, concluindo, ao final, pela viabilidade da contratação.

Termo de Referência juntado em **ID 0353196**, do qual se extrai que o objeto do certame é a “Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo” (**item 1.1**), bem como os requisitos da contratação, definindo que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e que não será admitida a subcontratação do objeto (**item 4**).

Em seguida, foi acostada **Declaração de Exclusividade** assinada pela FBC (**ID 0353283**), bem como seu respectivo estatuto de fundação, cadastro nacional da pessoa jurídica e respectivas certidões.

Realizada Análise de Riscos no documento de **ID 0357880**. Observa-se, ainda, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0358071**), seguido de Autorização da Presidência do CRCES no mesmo ID.

A respeito do orçamento, foi proferido Despacho (**ID 0357899**) com solicitação de crédito adicional suplementar de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e, no mesmo ID, autorização da Presidência do CRCES em relação à realização de crédito adicional para suplementação da conta contábil e emissão da reserva orçamentária.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:



II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídicos-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata da contratação de “Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo” (vide Termo de Referência).

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



Como se observa da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** da inexigibilidade de licitação, o enquadramento legal seria o artigo 74, *caput*, Lei 14.133/2021, pois se trata de **fornecedor exclusivo**.

Importa ressaltar que se tem como **pressuposto jurídico** da licitação a **viabilidade de competição** a fim de garantir:

- (a) tratamento isonômico;
- (b) possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento; e
- (c) possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais da licitação.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da **inviabilidade da referida competição**. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se, assim, que a contratação por inexigibilidade de competição com base no artigo 74, *caput* pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição. Nesse sentido, a **Súmula 255 do TCU**:

Súmula 255 do TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

No que pertine à demonstração concreta da inviabilidade de competição, segundo consta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade ante a inviabilidade de competição, tendo em vista que a Fundação Brasileira de Contabilidade emitiu declaração informando que é a única entidade responsável pela organização do 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE



CONTABILIDADE – 21º CBC (**ID 0353283**), daí a necessidade de utilização do procedimento inserto no art. 74 da Lei 14.133/21.

Do que se extrai dos artefatos de planejamento, o que se observa é que, em termos práticos, “o estande Ouro atende a necessidade do Conselho por conta da visibilidade, e seu valor de locação é relativamente mais baixo que se comparada ao Institucional Diamante, Diamante especial, institucional e Platina, oferecendo uma relação custo-benefício maior em relação a outra opção” (vide ETP).

Ressai da instrução processual – ETP e TR – que o valor do estande COTA OURO é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Com efeito, o ato de inexigibilidade é baseado nas justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, que dá conta da inviabilidade de competição porque o futuro contratado, a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, detém exclusividade da organização do evento de Seminário de Governança.

No caso versado, existe, ainda, declaração de que há inviabilidade de competição, pois junta-se declaração de que a Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC é a única responsável pela comercialização da locação do espaço físico (“estande”) pretendido pelo CRC/ES.

Dessa forma, os artefatos de planejamento acima citados demonstram que, no cenário fático dos autos, **não existem concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a ausência de pressupostos que autorizariam a instauração do certame.

Sobre tal documentação, verifico que a Declaração que consta do **ID 0353283** NÃO tem status jurídico de documento original, mas de mera cópia simples, o que não pode ser admitido nestes autos diante da tamanha importância e das consequências dessa Declaração para o planejamento da contratação direta por inexigibilidade. Por isso, recomenda-se a juntada de Declaração de Exclusividade assinada pelo Presidente da FBC com certificado digital.

[RECOMENDAÇÃO 01]



Ultrapassado isso, frise-se que o exame jurídico subsequente partirá da **premissa fática** de que, um, o serviço descrito é a solução mais adequada e eficiente para o interesse público e, dois, ele é comercializado com exclusividade no mercado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, além de também partir da **premissa da regularidade** de toda etapa prévia de planejamento envolvendo a adequada compreensão da necessidade do Conselho.

Em sendo assim, deveras se aplicam a hipótese legal descrita no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Da Inexigibilidade de Licitação

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

Insta esclarecer que, embora o art. 74 especifique hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, **o caput ostenta função normativa autônoma**, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa e a contratação direta pode ser motivada na demonstração da inviabilidade de competição, quando não aplicáveis os incisos. Nesse sentido, trazemos o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO²:

Deve-se ressaltar que um o caput art. 74 artigo apresentam função normativa, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, o qual apresenta natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.

[...]

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

Destaque-se que, à luz do entendimento do TCU, o enquadramento no “caput” está correto. O referido Tribunal já se manifestou reiteradas vezes nesse sentido à época da vigência da Lei 8.666/93, cujo art. 25, caput tinha redação semelhante ao atual art. 74, caput da Lei 14.133/2021, a saber:

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 962.



Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

[Acórdão 351/2010-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER | ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Inexigibilidade de licitação | Outros indexadores: Credenciamento, Princípio da isonomia].

*A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. **Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.***

Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA | ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Serviço técnico especializado | Outros indexadores: Abrangência.

Assim, a “Justificativa de Inexigibilidade de Licitação” juntada aos autos está baseada no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, justamente em razão de **existir apenas um fornecedor em potencial**, dada sua exclusividade na realização do evento. É, pois, a ausência de concorrentes que viabilizem a satisfação do objeto contratual o que motiva a contratação direta.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos (Despacho de Justificativa de Inexigibilidade) descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissivo legal do artigo 74, *caput*, NLL, o que demonstra a **presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:



III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**³ e à **seleção da proposta mais vantajosa**⁴ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁵.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**⁶. E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos

³ Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

⁴ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁵ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.

⁶ **Lista dos requisitos do artigo 72, L. 14.133/21:** i) Documento de Formalização de Demanda; ii) ETP, se for o caso; iii) Análise de Risco, se for o caso; iv) TR, se for o caso; v) Projeto Básico, se for o caso; vi) Projeto Executivo, se for o caso; vii) Estimativa de Despesa; viii) Parecer Jurídico, se for o caso; ix) Parecer Técnico, se for o caso; x) Indicação da Previsão Orçamentária; xi) Habilitação e qualificação mínima; xii) Razão de Escolha do Contratado; xiii) Justificativa de Preço; xiv) Autorização da Autoridade Competente.



mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Passamos, então, ao exame da presença dos atos de instrução processual obrigatórios e sua conformação com as formalidades legais.

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialogam com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigos 62 a 70]⁷.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “*se for o caso*”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presença de: i) **Documento de Formalização da Demanda**, ii) **Estudo Técnico Preliminar**, iii) **Análise de Riscos**, iv) **Termo de Referência**, v) **Estimativa de despesas** (constante no ETP); **Autorização da Contratação Direta** (ID 0358071); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: **projeto básico**, **projeto executivo** e **parecer técnico**.

⁷ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;
IV - econômico-financeira.



Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos “se for o caso”, conforme exposto texto legal. Portanto, **a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.**

Quanto à **“habilitação e qualificação mínima”** [artigo 72, V], verifica-se que não há, no TR ou no ETP, tópico específico referente à habilitação fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁸ (**grifos nossos**):

“A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.”

Ensina ainda MARÇAL que⁹:

“Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é facultativa e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a qualificação econômico-financeira e com a qualificação técnica, que não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação.”

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁹ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.



empresas contratadas, em especial "técnica" e "econômico-financeira", mediante decisão devidamente motivada.

Desse modo, recomenda-se a inclusão ao Termo de Referência dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, inclusive, apresentando a devida justificativa para a eventual dispensa de quaisquer das exigências.

[RECOMENDAÇÃO 03]

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada da seguinte forma no Termo de Referência:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2024, projeto 3005, rubrica 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

Além disso, corroborando a compatibilidade da previsão de recursos, foi **solicitado e autorizado** pela i. Presidência do CRCES crédito adicional suplementar no valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.A – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à **"RAZÃO DE ESCOLHA"** do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

Em sendo o caso de único fornecedor (exclusividade), como atestado nos autos, trata-se de situação em que a etapa do planejamento da



contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"¹⁰.

É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, *caput* já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado. No caso em apreço, o ETP dispõe:

2.3.3 A realização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC e as negociações de patrocínios são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC. A contratação dos serviços será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação conforma previsto no artigo 74, da Lei nº 14.133/21. A declaração de exclusividade da proponente encontra-se acostada aos autos.

Pelo exposto, entende-se atendido o disposto no art. 72, inciso VI, da NLL, esclarecida a razão de escolha do fornecedor.

III.B – ESTIMATIVA DE DESPESA.

A contratação por inexigibilidade está orçada para ocorrer no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme valor tabelado pelo fornecedor exclusivo para a cota ouro disponibilizada para o evento, nos termos do material de divulgação do evento juntado no **ID 0353168**.

No caso em tela, o Estudo Técnico Preliminar apontou, em seu **item 9**, as opções disponíveis de estandes para atender ao pretense objeto a ser contratado, dentre elas, a cota ouro, justificando a escolha nos seguintes termos:

2.9.6 A escolha da cota Ouro justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Promover o estreitamento das relações institucionais com profissionais do país;
- b) O valor de locação do estande outro é compatível com o orçamento de 2024;

¹⁰ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



- c) **Propiciar a participação dos conselheiros e representantes do CRCES na capacitação a partir da disponibilização de 18 credenciais de congressista pela cota Ouro.**
- d) Maior evidência da marca do CRCES em todos os momentos e processos de realização do evento, fato que trará maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CRCES junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades contábeis e sociedade;
- e) **Espaço físico adequado para a realização de atendimento presencial aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis do país, bem como para divulgação das ações e projetos do CRCES.**

Ademais, acostaram-se aos autos outras contratações referentes ao **MESMO** evento (**ID 0357877**), em especial o CRCAM e o CRCMA (cota ouro –R\$ 90.000,00) e a empresa NETSPEED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (cota diamante – R\$ 160.000,00).

Importante ressaltar que a juntada de outras contratações referentes ao mesmo evento não é suficiente para suprir o critério da estimativa de despesa, vide recomendações formuladas abaixo.

Mais adiante, o ETP apresenta que:

2.8. Levantamento De Mercado

2.8.1 Não existe a possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

O **artigo 72, inciso II**, diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23. [...]

§ 4º Nas CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**



O procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral (art. 23, §§ 1º e 4º), como é o caso de contratação de serviço de locação de estande, está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.**

Naquilo que importa para o caso concreto, diz a IN 65:

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de **notas fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro **meio idôneo**.

§ 2º **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Em observância à dicção legal e regulamentar, o orçamento estimativo de contratação de **serviços em geral** deve ser elaborado, **em primeiro lugar**, com base nas **05 metodologias previstas no §1º, do artigo 23, que também foram reproduzidas no art. 5º, da IN 65/2021.**

O próprio legislador admite que essas 05 metodologias não apresentarão compatibilidade em algumas situações. Aliás, a incompatibilidade das 05 metodologias preferenciais é uma constante em contratação direta por inexigibilidade, consoante se extrai da lição de **JOEL DE MENEZES NIEBURH**¹¹, ao comentar o §4º, art. 23, Lei 14.133/2021:

*"Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam **peculiaridade** no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem **inviabilidade de competição**. Nesses casos, **é difícil***

¹¹ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o **objeto é executado com exclusividade** por aquele que se pretende contratar ou o **objeto é singular** – o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. **Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar.** Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.

Nos casos de incompatibilidade das metodologias, a opção subsequente indicada pelo Legislador é a definição do preço referencial com base nos preços praticados pela futura contratada a ser comprovado por meio de **“notas fiscais emitidas em até 01 ano para objeto semelhante”** ou **“por outro meio idôneo”** e, excepcionalmente, se a futura contratada nunca comercializou tal serviço, a estimativa de despesa poderá ser realizada com esteio em **valor identificado no mercado para serviço semelhante de mesma natureza.**

Como se sabe, por se tratar de caso de *exclusividade*, seria inviável a formulação da estimativa de preços com base em preços disponíveis no mercado.

No entanto, conforme apontado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, é possível **que a FBC apresente notas fiscais de serviços ou outros documentos idôneos anteriores e relativos a serviços similares**, a fim de demonstrar que o valor pretendido nos autos é compatível com o que ordinariamente a futura contratada pratica perante outros contratantes, sendo que tal providência deve ser adotada pelo CRCES antes de prosseguir com a contratação.

[RECOMENDAÇÃO 04]



Por sua vez, não sendo possível a apresentação de notas fiscais ou outro documento idôneo relativos a serviços anteriores com objeto similar, orienta-se a realização da estimativa de mercado com base no **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**¹², caso em que a

¹² IN 65/2021, art. 7º, §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



justificativa de preço “*poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido*”. **[RECOMENDAÇÃO 05]**

III.C – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em razão da modificação da estimativa de preços **[vide RECOMENDAÇÃO 04 e RECOMENDAÇÃO 05]**, por decorrência lógica, o CRCES deverá proceder à complementação da JUSTIFICATIVA DO PREÇO apresentado para a opção selecionada (estande COTA OURO), a fim de confirmar a aceitabilidade do preço proposto pela FBC, após nova estimativa de despesa do contrato. **[RECOMENDAÇÃO 06]**

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** (inciso VII) consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.” (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa nº 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação** da **proposta**”



apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹³:

*“Advirta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado.** Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa.**”*

Declina-se tais contornos do conceito de JUSTIFICATIVA DE PREÇO para auxiliar o CRCES no cumprimento do requisito.

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato é obrigatória, regra geral, mas pode ser substituída por outro instrumento hábil em duas hipóteses: i) contratação decorrente de dispensa de licitação em razão do valor; ii) independentemente do valor, contratação para fornecimento imediato, integral e sem qualquer obrigação futura [art. 95, I e II]. **Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.**

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços de locação de estande de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

¹³ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



XIX - os casos de extinção.

Verifica-se que a minuta do contrato, juntada aos autos sob ID 0358165, atende aos requisitos legais do art. 92, da NLL.

Ademais, quanto aos elementos não expressamente previstos na minuta, destaca-se que o contrato a ser firmado se vincula ao Termo de Referência (vide item 1.2 da minuta), o qual supre os demais requisitos legais acima, ressaltando-se, entretanto, a necessidade de complementação/retificação do TR, vide **RECOMENDAÇÕES 04, 05 E 06**.

V. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **desde que observadas as recomendações tecidas no corpo desse parecer**, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Vitória/ES, 05 de junho de 2024.

MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCO TULIO
RIBEIRO
FIALHO [REDACTED]
Dados: 2024.06.05
16:55:31 -03'00'

MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - OAB/[REDACTED]

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - OAB/ES [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Em atendimento ao parecer Jurídico nº 43/2024, segue as informações:

Recomendação 1: Sobre tal documentação, verifico que a Declaração que consta do ID 0353283 NÃO tem status jurídico de documento original, mas de mera cópia simples, o que não pode ser admitido nestes autos diante da tamanha importância e das consequências dessa Declaração para o planejamento da contratação direta por inexigibilidade. Por isso, recomenda-se a juntada de Declaração de Exclusividade assinada pelo Presidente da FBC com certificado digital. **Atendido conforme recomendação.**

Recomendação 2: **Ciente.**

Recomendação 3: Desse modo, recomenda-se a inclusão ao Termo de Referência dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada, inclusive, apresentando a devida justificativa para a eventual dispensa de quaisquer das exigências. **Inserimos no ETP item 2.5 informações sobre os requisitos de habilitação e justificativa da dispensa da habilitação econômico-financeira e garantia contratual.**

Recomendação 4: No entanto, conforme apontado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, é possível que a FBC apresente notas fiscais de serviços ou outros documentos idôneos anteriores e relativos a serviços similares, a fim de demonstrar que o valor pretendido nos autos é compatível com o que ordinariamente a futura contratada pratica perante outros contratantes, sendo que tal providência deve ser adotada pelo CRCES antes de prosseguir com a contratação. **Anexamos aos autos contratos firmados pela Fundação com outros entes públicos, inclusive com o Conselho Federal de Contabilidade em eventos passados.**

Recomendação 5 e 6: **Suprimidas pelo atendimento da recomendação 4.**



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 10/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369349** e o código CRC **B73035F0**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

2. Objetivo:

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Com fundamentos na Lei n.º 12.249/2010 o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada de seus registrados, o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo tem em seu plano de trabalho, programa de Gestão de Educação Continuada, o qual visa à concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos, tendo por objetivo a promoção do aprimoramento técnico dos profissionais da contabilidade e da profissão contábil.

2.1.2 Ainda, a Resolução CFC nº 1.543/18 prevê que o planejamento estratégico do CRCES está fundamentado, dentre outros pilares, na implantação de diretrizes estratégicas que busquem fortalecer a imagem do Sistema CFC/CRCs e do Profissional da Contabilidade; por meio do aperfeiçoamento profissional, ampliação e difusão de ações de educação continuada.

2.1.3 Assim, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, as capacitações fomentadas por meio de eventos, em especial, do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, o CRCES busca investir na qualificação do profissional da Contabilidade e na ciência contábil do País de forma direta e indireta.

2.1.4 Por meio de estandes dos eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES busca divulgar os seus projetos, eventos e cursos que tem por objetivo o atendimento à finalidade

da educação continuada e promover um ambiente de atendimento personalizado aos seus profissionais registrados.

2.1.5 Importante destacar que a alínea “f”, do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, com redação dada pela Lei n.º 12.249/2010, instituiu, entre outras atribuições, a prerrogativa do CRC regular acerca dos programas de educação continuada. Para cumprimento dessa finalidade institucional, a Resolução CFC n.º 1.479/2015 estabeleceu os procedimentos para a realização dos eventos de educação continuada com a definição das despesas que poderão ser executadas e, no caso específico, a locação de estruturas (estandes) e móveis. Esta forma, justifica a locação do estande em um dos maiores eventos da profissão contábil brasileira, que vem reunindo um número cada vez maior de participantes, para que o CRC possa expor e debater temas atuais e tendências que conduzam ao desenvolvimento da Contabilidade como ciência social aplicada e cumprir sua finalidade institucional.

2.1.6 O Congresso, que é o maior evento da Classe Contábil Brasileira, tem por objetivo reunir profissionais de renome nacional e internacional para debater assuntos relacionados à área técnico- contábil e a gestão empresarial, com foco no desenvolvimento da profissão contábil. O encontro é direcionado para todos os públicos e constitui uma excelente oportunidade para se conectar com as principais tendências da contabilidade, além de propiciar networking de alto nível.

2.1.7 O objetivo do evento é expor, debater e divulgar os temas atuais e as tendências da área contábil; promover a Educação Continuada aos profissionais da contabilidade; proporcionar a capacitação técnica, visando ampliar as condições de trabalho; e promover ações que fomentem a ética profissional e a responsabilidade perante a sociedade.

2.1.8 Sem dúvida, esta é uma oportunidade única para a discussão da evolução da classe contábil, pois se constitui em um cenário de oportunidades de negócios, além de oferecer ao público presente um ótimo momento para a troca de ideias e experiências e um palco de debates sobre procedimentos, técnicas, evolução e atualização de conhecimentos e realidade global! É um ponto de convergência, uniformidade e profissionalismo, em cujos princípios, normas e ética formam o tripé da sua realização.

2.2 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC visa possibilitar a apresentação dos serviços oferecidos pelo CRCES aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis e sociedade, bem como promover o aprimoramento profissional, atualização de conceitos e troca de experiência com os participantes do evento.

2.2.2 Benefícios diretos e indiretos: Estima-se a participação de 5.000 pessoas, além de renomados palestrantes, que atuam nas mais diversas áreas da profissão, irão trazer aos participantes diversas abordagens dos temas, incluindo-se a evolução pela qual vem passando a contabilidade, nos últimos anos, em decorrência da adaptação ao cenário

tecnológico. O público poderá conhecer os serviços institucionais oferecidos pelo CRCES no estande deste Conselho Regional de Contabilidade; além disso, será um local oportuno para trocar ideias e experiências sobre procedimentos, técnicas e evolução da profissional contábil no cenário global, durante os três dias de evento. Indiretamente, espera-se que toda a classe contábil seja beneficiada, pois os participantes do 21º CBC poderão agir como disseminadores dos conhecimentos adquiridos e, contribuir com o CRC na promoção da educação continuada.

2.2.3 O público-alvo do evento engloba a classe contábil como um todo, além de acadêmicos, estudantes, empresários, parceiros do âmbito público, privado e terceiro setor e a sociedade civil que se conecta com as transformações e com o interesse em contribuir para o desenvolvimento sustentável, social e econômico do país.

2.2.4 Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) é uma entidade de natureza cultural com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Missão: Promover o desenvolvimento da ciência contábil e do profissional em benefício da sociedade.

2.3 DEFINIÇÃO DE REQUISITOS DA SOLUÇÃO

2.3.1 O presente estudo visa demonstrar as razões para a participação do CRCES no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC. O CRCES tem como uma de suas missões institucionais o fomento da Educação Profissional Continuada, que ocorre através da troca de experiência dos profissionais da contabilidade em ambiente com debate amplo e relevante de assuntos relacionados a atividade profissional.

2.3.2 A participação institucional em estande no evento nacional fortalece a imagem do CRCES perante a classe contábil brasileira, ao passo que oportuniza uma troca de experiências e conhecimentos com os participantes, entidades e empresas de outros estados.

2.3.3 A realização do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC e as negociações de patrocínios são de EXCLUSIVIDADE da Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC. A contratação dos serviços será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, da Lei nº 14.133/21. A declaração de exclusividade da proponente encontra-se acostada aos autos.

2.3.4 Com fundamentos no Decreto Lei nº 9295/46 o CFC executa por meio dos Sistema CFC/CRC's e entidades de interesse, projetos que visem promover a Educação profissional Continuada de seus credenciados.

2.3.5 Nos estandes dos grandes eventos relacionados à profissão contábil, o CRCES divulga os seus projetos, eventos e cursos que objetivam atender a educação continuada, além de promover um atendimento personalizado aos seus credenciados.

2.3.6 O 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, é uma idealização do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com o apoio Conselho Regional de Contabilidade do Santa Catarina CRCSC é um evento quadrienal, que debate e divulga os temas atuais e as tendências da área contábil. O evento acontecerá nos dias 08, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

2.3.7 A programação do 21º CBC irá propor ênfase a aspectos técnico-científicos e

diversificada agenda sociocultural, envolvendo temas voltados para a convergência uniformidade e profissionalismo, bem como o fortalecimento da classe contábil. Além disso, o congresso pretende abordar temas atuais, debatidos internacionalmente, contribuindo para a inserção dos profissionais brasileiros na vanguarda da profissão contábil mundial.

2.3.8 Para definir os requisitos da contratação, é necessário avaliar o objetivo a ser atingido, o negócio e o atendimento à legislação e às normas que disciplinam o assunto.

2.3.9 Nesse sentido, apresentamos as devidas especificações levantadas:

- De negócio – o CRCES almeja contratar a locação do estande cota ouro cuja metragem é de 12m². Sendo assim, a contratada deverá executar os serviços de modo a disponibilizar espaço, estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica, disponibilização de um ponto de internet, Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais) na feira de negócios do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.
- De capacitação – o evento será realizado pela Fundação Brasileira de Contabilidade – FBC, instituição parceira do Sistema CFC/CRC's e com relevância no cenário regional e nacional.
- Legais – a contratada deverá obedecer às diretrizes contidas no termo de referência para realização do serviço.

2.4 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.4.1 Para realização das diretrizes que serão utilizadas para a melhoria na contratação dos serviços foram avaliadas as concessões de patrocínios/locação de estandes realizadas pelo CRCES dos últimos eventos, por meio do Projeto 3005 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL, a conhecer:

PATROCÍNIOS CONCEDIDOS A EVENTOS						
UF	EVENTO					VALOR
PR	X	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 50.000,00
		CONTABILISTA				
CE	XX	CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE				R\$ 50.000,00
RS	XI	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 50.000,00
		PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE				
PE	XII	ENCONTRO	NACIONAL	DA	MULHER	R\$ 30.000,00
		CONTABILISTA				
RJ	5º	ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS				R\$50.000,00
		CONTÁBEIS - 5º ENJLC				

AM	XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC	R\$65.000,00
----	---	--------------

2.5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A Contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos seguintes serviços:

2.5.1.1 Disponibilizar o espaço a ser locado, tal como previsto no projeto de patrocínio do evento, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

2.5.1.2 Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021;

2.5.1.3 Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

2.5.1.4 Apresentar a prestação de contas dos serviços contratados em até 90 (noventa) dias após a realização evento, contendo:

- a) Documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca deste CRC na divulgação do evento;
- b) Comprovar a citação do CRC, conforme estande contratado;
- c) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- d) Apresentar relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes e demais informações que forem solicitadas.
- e) Apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

2.5.2 Requisitos de condições da contratação

2.5.2.1 Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.5.3 Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

2.5.4 Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5.6 Não será necessário a exigência de garantia contratual para essa contratação visto que a prestação de serviço será uma única vez, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, e em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Também não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

2.5.7 A qualificação técnica deverá ser comprovada com a apresentação de atestados que comprovem a expertise da contratada na prestação dos serviços propostos.

2.6 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.6.1 Não se aplica.

2.7 DURAÇÃO DO CONTRATO

2.7.1 O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31/12/2024.

2.8 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.8.1 Não existe a possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada em virtude da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC para a promoção do evento, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

2.8.2 A aplicação da modalidade encontra-se fundamentada no art. 74 d Lei nº 14.133/21.

2.8.3 Sobre isso ainda, importa trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas”. (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18/04/2006).

2.8.4 Os espaços disponíveis para locação de acordo com o projeto apresentado pela entidade responsável pela execução do Encontro são os seguintes:

Estandes	Tamanho	Qtde	Valor Unit.
Diamante	48m ²	1	R\$300.000,00
Diamante Especial	35m ²	1	R\$210.000,00
Institucional	35m ²	6	R\$200.000,00
Platina	24m ²	5	R\$150.000,00
Ouro	12m ²	10	R\$90.000,00
Paládio	9m ²	10	R\$50.000,00

2.8.5 Características e contrapartidas:

DIAMANTE – 48m² – 1 unidade– R\$ 300.000,00

1. Espaço de 48 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e

descritivo a ser apresentado);

3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (50 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.

DIAMANTE ESPECIAL – 35m² – 1 unidade– R\$ 210.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande.

INSTITUCIONAL – 35m² – 6 unidades – R\$ 200.000,00

1. Espaço de 35 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);

3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no aplicativo do evento;
8. Inserção da logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto; (se houver)
9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;
10. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
11. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
12. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
13. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;
14. Inserção da logomarca nos totens e placas de sinalização interna;
15. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
16. Apresentação de vídeo de até 1 minuto (retorno dos intervalos), no auditório principal;
17. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
18. Inscrições cortesia para todo o evento (35 inscrições);
19. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (15 credenciais);
20. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)
21. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande

PLATINA – 24m² – 5 unidade – R\$ 150.000,00

1. Espaço de 24 m² em área privilegiada da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;
5. Inserção da logomarca destacada nas projeções do fundo do palco principal;
6. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
7. Inserção de anúncio no app do evento;
8. Inserção da logomarca no painel da sala de imprensa;
9. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
10. Inserção da logomarca no vídeo dos patrocinadores do evento;
11. Apresentação de vídeo de até 30 segundos (retorno dos intervalos), no auditório principal;
12. Citações públicas durante o evento no auditório principal;
13. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
14. Inscrições cortesia para todo o evento (30 inscrições);
15. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 credenciais);
16. Disponibilização de 2 (dois) pontos de internet no estande;
17. Credenciais de estacionamento (2 credenciais); (a confirmar)

OURO – 12m² – 10 unidades – R\$ 90.000,00

1. Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
5. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
6. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
7. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
8. Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);

9. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
10. Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
11. Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

PALÁDIO – 9m² – 10 unidades – R\$ 50.000,00

1. Espaço de 9m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca no site do evento;
5. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
6. Inscrições cortesia para todo o evento (10 inscrições);
7. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (3 unidades);
8. Disponibilização de 1 ponto de internet no estande;

2.9 DA ESCOLHA A SER CONTRATADA PELO CRCES

2.9.1 Há 06 (seis) possibilidades para locação de estande, a fim de possibilitar a participação deste Conselho Regional de Contabilidade no evento.

2.9.2 Para definição da melhor alternativa de solução será levada em consideração o rol de serviços agregados à locação do espaço.

2.9.3 O estande Ouro atende a necessidade do Conselho por conta da visibilidade, e seu valor de locação é relativamente mais baixo que se comparada ao Institucional Diamante, Diamante especial, institucional e Platina, oferecendo uma relação custo-benefício maior em relação a outra opção.

2.9.4 Os estandes Institucional, Diamante e Platinum não atendem as necessidades por conta do custo, uma vez que o valor é muito acima dos valores ora praticados pelo regional em outras contratações anteriores;

2.9.5 O estande Ouro atende a necessidade do CRCES, pois seu valor de locação é mais aproximado aos já contratados pelo regional em eventos anteriores e seu espaço é suficiente para exposição e para o cumprimento dos objetivos deste Conselho.

2.9.6 A escolha da cota Ouro justifica-se pelas seguintes razões:

- a) Promover o estreitamento das relações institucionais com profissionais do país;
- b) O valor de locação do estande outro é compatível com o orçamento de 2024;
- c) Propiciar a participação dos conselheiros e representantes do CRCES na capacitação a partir da disponibilização de 18 credenciais de congressista pela cota Ouro.
- d) Maior evidência da marca do CRCES em todos os momentos e processos de realização do evento, fato que trará maior visibilidade e fortalecimento da imagem institucional do CRCES junto aos profissionais da contabilidade, organizações contábeis, entidades contábeis e sociedade;
- e) Espaço físico adequado para a realização de atendimento presencial aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis do país, bem como

para divulgação das ações e projetos do CRCES.

2.10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.10.1 Locação de estande ouro no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC com as seguintes especificações: cessão de espaço de 12 m² em área da feira de negócios; Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado); Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos; Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento); Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento); Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais); Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande; Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar), tem por objetivo atender à demanda relacionada à Educação Profissional Continuada, atividade finalística do CRCES, para fins de divulgação de suas ações e projetos institucionais; atendimento aos profissionais da Contabilidade que participarão dos eventos relacionados, promoção de networking, estreitamento e fortalecimento da imagem institucional do CFC junto as entidades parceiras, entre outros, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2.10.2 A cota ouro demonstra-se como a opção que melhor atende aos objetivos da contratação, em virtude do rol de contrapartidas oferecidas propiciar o alcance dos objetivos de promoção da Educação Continuada e divulgação dos projetos, eventos e cursos, além de propiciar o espaço adequado para o atendimento dos profissionais registrados no Sistema CFC/CRCs e público em geral, visto a estimativa de participantes para o evento, aliado às contrapartidas oferecidas.

2.11 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.11.1 Locação de 01 (um) estande outro no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, a realizar-se nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, com as seguintes contrapartidas:

1. Espaço de 12 m² em área da feira de negócios;
2. Estrutura, mobiliário, plotagem e iluminação/elétrica (conforme projeto executivo e descritivo a ser apresentado);
3. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador;
4. Inserção da logomarca em destaque no site do evento;
5. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos;
6. Inserção da logomarca no painel da secretaria (credenciamento);
7. Disponibilização do mailing dos participantes do evento (pré e pós-evento);
8. Inscrições cortesia para todo o evento (18 inscrições);
9. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (7 credenciais);
10. Disponibilização de 1 (um) ponto de internet no estande;
11. Credenciais de estacionamento (1 unidade); (a confirmar)

2.12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor: **R\$90.000,00** (noventa mil reais), conforme tabela constante no item 2.8.4.

- a) Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades,

empresas e público em geral, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade da Fundação Brasileira de Contabilidade para a promoção do evento (a exclusividade do produto encontra-se comprovada pela proponente por meio de declaração, acostada aos autos).

- b) A contratação encontra fundamentação legal na instrução normativa 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/21
- c) Ratificando a parametrização de preços praticados pela realizadora do evento, acostamos ao anexo II, ofícios enviados pela FBC, que demonstram que os valores praticados aos demais pretendidos patrocinadores correspondem aos valores apresentados ao CRCES, de forma a garantir a vantajosidade da contratação, em observância às exigências legais.

2.13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

2.13.1 Para a execução do serviço requisitado não se enquadra a possibilidade de parcelamento.

2.14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.14.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

2.15 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.15.1 A vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CRCES se dá através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoas dos conselheiros e funcionários do CFC/CRC’s”, Resolução CFC nº 1.676/22.

2.15.2 O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforma previsão no PAC 2024, alinhado com o Plano de trabalho de 2024, projeto 3005, conta contábil 6.3.1.3.02.01.026 – locação de bens móveis, máquinas e equipamentos.

2.16 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

2.16.1 A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, promovendo o uso e entrega de produtos que causem menor dano, mitigando os possíveis impactos ambientais, conforma guia nacional de contratações sustentáveis da AGU.

2.17 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

2.17.1 Não se aplica.

2.18 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.18.1 De forma genérica, observando a missão institucional do CRCES, seus instrumentos de planejamento, e o atendimento aos requisitos legais correspondentes, demonstra-se viável a contratação para o evento descrito acima, devendo ser observados, na formalização dos processos de contratação, todos os requisitos legais e previstos na legislação pertinente.

3. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares :

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Elaine Leopoldino Ferreira - 190
3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 10/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 10/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 10/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0369351** e o código CRC **F782D81C**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 15:00:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**
CNPJ: **02.428.413/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**

CPF/CNPJ: **02.428.413/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:53 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YtZsxxuVLrXQ4I6s42qk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**

CPF/CNPJ: **436.904.325-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:03:47 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wNtz4mgpUwhddWqvhF1b

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
262	06.06.2024	ORDINARIO	2024-91	290	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-91	0

Favorecido			
Favorecido : 568 - FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE		CNPJ / CPF : 02.428.413/0001-05	
Endereço : QUADRA 01 LOTE 495/505/515 SALÃO 001 - 4º ANDAR		Bairro : SETOR IND. GRAFICO	
CEP : 70610-410	Cidade : BRASÍLIA	UF : DF	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, A SE REALIZAR NOS DIAS 08 A 11/09/2024, EM BALNEARIO CAMBORIU/SC.	1	90.000,00	90.000,00

Valor por Extenso			
Noventa Mil Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
312.867,67	202.056,28	90.000,00	20.811,39

VITÓRIA, 06 de Junho de 2024

Tatiane Rasseli Pezzin
Assistente Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ TATIANE RASSELI PEZZIN (CPF [REDACTED]) em 06/06/2024 13:58:09

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 06/06/2024 20:42:05
+00:00

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 02.428.413/0001-05, com endereço no SIG Quadra 01, Lote 495, Salão 001, 4º andar - FBC – Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF – CEP 70610-410, representada neste ato por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, CP [REDACTED] lara para os devidos fins de direito, que é a realizadora **21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE – 21º CBC**, que será realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2024, na cidade do Balneário Camboriú/SC, tendo a responsabilidade exclusiva pela comercialização das inscrições, stands na Feira de Negócios do 21º CBC e pela negociação dos patrocínios.

Brasília, 06 de junho de 2024.

SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
SANDRA ELVIRA GOMES
SANTIAGO [REDACTED] 3
Dados: 2024.06.06 18:22:25 -03'00'

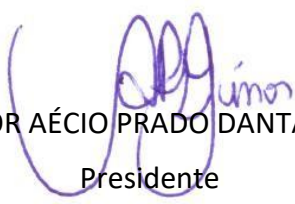
Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**
Presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), autarquia pública federal situada em SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC, Asa Sul, Brasília/DF, e inscrita no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, atesta, para os devidos fins, que a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), estabelecida no endereço SIG Quadra 01, Ed. Barão do Rio Branco, Lote 495/505/515, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, prestou serviços de organização do evento 5º Encontro Nacional de Jovens Lideranças Contábeis, realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022.

Este Conselho atesta, ainda, que a prestação dos serviços executados pela FBC apresentou bom desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Brasília, 4 de maio de 2023.



CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000033.000025/2023-11

Unidade Gestora: **CDPROF**

CONTRATO Nº 30/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.

O **Conselho Federal de Contabilidade**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Edifício CFC, Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo Vice-Presidente Administrativo, Carlos Rubens de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, sediado(a) no SIG - Qd. 01, Lote 495/505/515, Salão 001, 4º Andar, Ed. Barão do Rio Branco - Brasília/DF, CEP: 70.610-410, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Sandra Elvira Gomes Santiago, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000033.000025/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de 1 (um) estande institucional no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus (AM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Locação de 1 (um) estande institucional no XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, em Manaus (AM).	13099	Un.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observado ainda o item 19 do Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de duração do contrato, que findará em 22/12/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;

- 11.2.3. suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;
- 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- 11.2.6. A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

Tabela 1:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
Grau	Percentual
1	0,2%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não entregar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado.	5	Por ocorrência
2	Entregar o serviço contratado em desconformidade com os itens contratuais.	4	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
5	Atrasar a entrega do serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	3	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato	2	Por ocorrência
7	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

11.3. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado

o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Vinculação entre a contratação e o planejamento estratégico do CFC através do objetivo 14 “Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CFC/CRCs”, Resolução CFC n.º 1.543 de 16/08/2018, publicada no DOU em 22/08/2018, edição n.º 162, seção n.º 1, página n.º 112 (planejamento estratégico para 2018/2027).

13.2. Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.681, de 15 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022, edição n.º 240, seção n.º 1, página n.º 1149.

13.3. Vinculação ao plano de trabalho através do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2023, rubrica rubrica 6.3.1.3.02.01.026.

13.4. Vinculação ao plano anual de contratações do Exercício 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

Carlos Rubens de Oliveira
Vice-Presidente Administrativo
Conselho Federal de Contabilidade
Contratante

Sandra Elvira Gomes Santiago
Representante Legal
Fundação Brasileira de Contabilidade
Contratada

Anexo I

DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

Este anexo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto nas Leis nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37001, em relação à adequação a legislação pátria e boas práticas de governança, integridade e privacidade de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019, instituiu o Plano de Integridade, que define ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

As empresas licitantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CFC que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

O CFC e a Contratada **concordam** que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como, **declara e garante que:**

Em relação ao Nepotismo:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não ocupam cargo, emprego ou função no CFC ou em empresa prestadora de serviço no CFC;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores ou dirigentes não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro de unidade administrativa do CFC que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

3) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no CFC, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do CFC que venha a integrar a Contratada, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o CFC há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a Contratada a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao CFC qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Em relação às normas anticorrupção e antissuborno:

5) não realiza, não oferece; e não autoriza: qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno; entrega de presente(s); concessão de entretenimento(s); fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do CFC ou seus familiares; e não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do CFC ou seus familiares.

Em relação à proteção de dados pessoais:

6) para prestar os serviços relativos a esta contratação, deve se comprometer com a proteção dos Dados Pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas.

7) a Contratada deverá envidar esforços para proteção da informação, principalmente dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis – aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, caso haja dados pessoais que forem armazenados pelos sistemas de propriedade ou de utilização da Contratada.

8) durante a vigência do contrato, o titular dos Dados Pessoais tratados tem direito a obter da Contratada, a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais e regulatórias:

I - confirmação da existência de tratamento de seus dados; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e IX - revogação do consentimento para o tratamento de dados.

O não cumprimento pela Contratada da legislação ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração e conferirá ao CFC o direito de: instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa e rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto nº 8.420/2015, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rubens de Oliveira, Vice-Presidente**, em 25/07/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, Usuário Externo, em 25/07/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102699** e o código CRC **ECCE5424**.

Referência: Processo nº 90796110000033.000025/2023-11

SEI nº 0102699



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000033.000045/2022-10

Unidade Gestora: [\[CDPROF\]](#)

CONTRATO Nº 25/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, com endereço no SAUS Quadra 5 Bloco J Lote 3 - Edifício CFC Asa Sul - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Vice-presidente Administrativo, Contador Carlos Rubens de Oliveira, e de outro lado a Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.428.413/0001-05, estabelecida no endereço QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO 001 EDIF. BARÃO DO RIO BRANCO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Sandra Elvira Gomes Santiago, resolvem celebrar o presente Contrato, o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, legislação correlata e pelo Projeto Básico da Inexigibilidade nº 31/2022 (Processo nº 90796110000033.000045/2022-10), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de 1 (um) estande institucional, na Feira de Negócios e Oportunidades, do 5º Encontro Nacional de Jovens Lideranças Contábeis, a ser realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, no Riocentro Convention & Event Center, no Rio de Janeiro/RJ.

1.2 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10](#)



[de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL:

1.3.1 Locação de 1 (um) *estande*, definido na cota master, modulado de trinta e seis metros quadrados em área privilegiada da feira de negócios.

1.3.2 Material

1.3.2.1. Estande de 36m² em área privilegiada da feira de negócios;

1.3.2.2. Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador;

1.3.2.3. Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link;

1.3.2.4. Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação;

1.3.2.5. Inserção da logomarca nos folders impressos de divulgação;

1.3.2.6. Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal;

1.3.2.7. Inserção de anúncio no app do evento (banner de rodapé, lista de expositores, vitrine virtual, notificações push);

1.3.2.8. Logomarca nos banners do receptivo do Aeroporto;

1.3.2.9. Inserção da logomarca em todos os banners de programação das salas;

1.3.2.10. Inserção da logomarca destacada na sala de imprensa;

1.3.2.11. Inserção da logomarca na Secretaria;

1.3.2.12. Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento;

1.3.2.13. Inserção da logomarca na programação oficial do evento;

1.3.2.14. Citações públicas durante o evento no auditório principal;

1.3.2.15. Envio de e-mail marketing pelo CFC a todos os participantes pós-evento (4 envios);

1.3.2.16. Inscrições cortesia para todo o evento (5 inscrições);

1.3.2.17. Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (10 unidades);

1.3.2.18. Disponibilização de ponto de internet no estande (2 pontos);

1.3.2.19. Momento palestra: Disponibilização de auditório para realização de oficinas temáticas, nos dois dias do evento;

1.3.2.20. Momento patrocinador: Disponibilização de 10 (dez) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. Sendo 5 minutos em cada dia.



1.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.4.1. O material deverá ser entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do evento.

1.4.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no Riocentro Convention & Event Center, no endereço Av. Salvador Allende, 6555 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22783-127.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será da assinatura até a realização do evento, que compreende o período de 20 a 21 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A concessão do apoio será viabilizada por meio do Projeto 3005 – Apoio à realização de eventos da área contábil, para a execução do serviço contido no Plano de Trabalho do CFC para o ano de 2022, rubrica 6.3.1.3.02.01.026.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CFC (aos cuidados do Setor de Protocolo), que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para proceder à liquidação da despesa, contados a partir da entrega produtos/serviços.

5.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Federal de Contabilidade, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Licitação e contendo todos os dados da mesma e outros conforme abaixo especificado:

a) o número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao



mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;

b) de acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para PIS/PASEP.

c) a tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

d) caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.

e) o documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.

f) optando pelo depósito bancário, no documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados.

g) qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao Departamento de Compras e Licitações, antes do processamento do respectivo pagamento.

h) caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONSELHO.

i) Para efeito de pagamento, serão verificados:

I) atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

II) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou



sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Para que haja o recebimento do estande será necessário que a Contratada entregue o estande nas condições previstas na cota Master.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Departamento de Eventos do Conselho Federal de Contabilidade, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, perante a CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.2. Para comprovar a execução da fiscalização, deverá ser encaminhado um relatório indicando as obrigações firmadas pela contratada, evidenciando que foram atendidas total ou parcialmente. E nesse último caso, indicar quais itens não observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da Contratante:

10.1.1. O Contratante obrigará-se a:

a) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços.

10.2 Obrigações da Contratada:

10.2.1. A Contratada obrigará-se a:

a) disponibilizar o espaço a ser adquirido, tal como previsto na cláusula quinta, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;



b) conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 8.666/93;

c) prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados.

d) apresentar a prestação de contas do evento, contendo:

- documentos ou peças publicitárias que comprovem a exposição da logomarca do CFC em todo o material de divulgação do evento;
- comprovar a citação do CFC no evento, especialmente na abertura e no encerramento;
- realizar os serviços previstos como contrapartida conforme previsto no item 5, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;
- prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção ou revisão de eventuais irregularidades verificadas nos trabalhos realizados;
- relatório final da realização do evento, constando os objetivos alcançados, número de participantes etc;
- cópia de todo material de divulgação do evento, onde deve constar a logomarca do CFC como patrocinador;
- apresentar o resultado da avaliação de satisfação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quando couber, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo e

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CFC aplicará à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2.



11.2.3 suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.5 sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.7 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela abaixo:

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Carlos Rubens de Oliveira

Vice-presidente Administrativo

Assinado eletronicamente via SEI

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC

Sandra Elvira Gomes Santiago

Representante legal

Assinado eletronicamente via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rubens de Oliveira, Vice-Presidente**, em 30/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA ELVIRA GOMES SANIAGO, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052908** e o código CRC **B1BE01A9**.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO XIII ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA – XIII ENMC.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ (CRCAM)**, sediado Rua Libertador, nº 472 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-090, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.165.775/0001-78, Inscrição Estadual isento, representado neste ato pela Presidente Contadora **Josely Guemão da Silva**, CPF/MF sob nº [REDACTED], portador do documento de identidade n.º RG [REDACTED] doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **"CONTRATADA"**, conjuntamente denominado **"PARTES"**, resolvem celebrar o presente "Contrato de Locação de Espaço de Evento", mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Platinum, no evento denominado **"XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC"**, que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

1.2. As contrapartidas são:

1.2.1 Um estande de 30m² em área privilegiada da feira de negócio, contendo os seguintes: Mobiliário básico (vide projeto); Acesso à internet wifi; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como Patrocinador; Inserção da logomarca na programação oficial do evento; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED no auditório principal; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação; Inserção da logomarca na sala de imprensa; Inserção da logomarca na Secretaria; Inserção da logomarca no vídeo de melhores momentos do evento; Citações públicas durante o evento no auditório principal; Momento patrocinador: Disponibilização de 6 (seis) minutos no auditório principal para lançamento de produto ou serviço. (3 minutos em cada dia); Inscrições cortesia para todo o evento (4 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (4 unidades); Envio de email marketing pela FBC a todos os patrocinadores pós evento (2 envios).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, Av. Constantino Nery, 5001 - Flores, Manaus – AM.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 19 de setembro de 2023, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

3.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, em **parcela única com vencimento até 30 de junho de 2023**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: **Caixa Econômica Federal** [REDACTED]

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento **“XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral do **CONTRATANTE**, caberá o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.





FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

Brasília/DF, 30 de junho de 2023.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)

Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS (CRCAM)

Joseny Gusmão da Silva
Presidente

Testemunha 1:

Nome:

R.G:

Testemunha 2:

Nome

R.G:

CONTRATO CRCES Nº 16/2024

CONTRATO CRCES Nº 16/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE.

A **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº [REDACTED] doravante denominada **“CONTRATADA”** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO (CRCES)**, sediado Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES Cep: 29050-620, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, representado neste ato pelo seu Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, conjuntamente denominado **‘PARTES’**, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Ouro, no evento denominado “21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC”, que será realizado nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência que seguirá em anexo, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Subscvem, as partes, com este contrato, a integralidade do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 De acordo com o Termo de Referência.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o 01 dia antes do início do evento, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste projeto básico e contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.5. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações deste projeto básico.

3.6. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

3.7. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados a cota ouro.

4.2. Disponibilizar o espaço locado, tal como previsto na cláusula primeira, além de responder de maneira plena, absoluta, exclusiva pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento.

4.3. Conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei n.º 14.133/21.

4.4. Assegurar a qualidade do serviço.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.

4.6. Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislações vigentes que regem a matéria.

4.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – Agência 0647, Conta Corrente 500-5, Operação 003.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados

institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

FUNDACAO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:0242
8413000105

Assinado de forma digital por
FUNDACAO BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE:024284130001
05
Dados: 2024.06.10 10:37:29
-03'00'

Brasília/DF, 10 de junho de 2024.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)

Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ WALTERLENO MAIFREDE NORONHA (CPF) em 10/06/2024 11:06:46

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Prezada Lilian,

Segue contrato nº 16/2024 firmado com a empresa **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - FBC** referente ao stande para o 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade - CBC, que será realizado nos dias 08 a 11 de setembro de 2024..

Favor efetuar a publicação do extrato de contrato, portarias de fiscais e demais providências necessárias.

Em tempo, solicito a Agente de Contratação Amylene, para que cadastre o processo no sistema comprasnet e publique o contrato no PNCP, conforme Lei 14.133/2021.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 10/06/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373262** e o código CRC **D59AA914**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 9/2024

Última atualização 11/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, d **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000039/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 16/2024

Última atualização 11/06/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000022/2024-91

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/06/2024 **Data de assinatura:** 10/06/2024 **Vigência:** de 10/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000026/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000039/2024](#)

Objeto:

Locação de estande na Feira de Negócios e Oportunidades do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, nos dias 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC, visando atender demanda do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 90.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE **CNPJ/CPF:** 02.428.413/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato.pdf	11/06/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



RECIBO Nº 090/2024 – 21º CBC

R\$ 90.000,00

Recebemos do **CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.163.343/0001-96, com endereço na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**. Pagamento referente à locação de 1 (um) espaço, cota OURO na Feira de Negócios e Oportunidades, do evento **21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC**, a ser realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

A validade do presente recibo, se dará após a confirmação do crédito mediante depósito bancário na conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, CNPJ: 02.428.413/0001-05, Itaú (341) – Agência 0198, Conta Corrente 99278-6.

O comprovante do depósito deverá ser encaminhado para o e-mail feiracbc@fbc.org.br, com cópia para andre.medeiros@fbc.org.br.

Brasília, 24 de setembro de 2024.

SANDRA ELVIRA
GOMES

SANTIAGO: [REDACTED]



Presidente Sandra Elvira Gomes Santiago

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CNPJ: 02.428.413/0001- 05

Assinado de forma digital
por SANDRA ELVIRA GOMES
SANTIAGO [REDACTED]
Dados: 2024.09.24 15:36:12
-03'00'

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000022/2024-91

Prezada Tatiane,

Segue Recibo nº 090/2024 da Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC referente à locação de 1 (um) espaço, cota OURO na Feira de Negócios e Oportunidades, do evento 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade – 21º CBC, realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2024, no Expocentro, em Balneário Camboriú/SC.

Segue abaixo os dados para o pagamento:

CNPJ: 02.428.413/0001-05, em nome da Fundação Brasileira de Contabilidade.

BANCO:

Atenciosamente,

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 25/09/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514428** e o código CRC **27FAE219**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091204571211405507

Informação obtida em 26/09/2024 08:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:05 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **BC7B.540A.0526.254F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 35947525/2024

Expedição: 23/05/2024, às 11:07:03

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 305092449492024
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de dezembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
ORDEM DE PAGAMENTO

Data : 25/09/2024
Hora : 16:11

Nº Ordem de Pagamento	Data Ordem de Pagamento	Nº do Projeto	Processo
29916	25/09/2024	3005	2024-91

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
262	6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	R\$ 90.000,00

Favorecido			
Nome	: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE	CNPJ / CPF	: 02.428.413/0001-05
Endereço	: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 SALÃO 001 - 4º ANDAR	Bairro	: SETOR IND. GRAFICO
CEP	: 70610-410	Cidade	: BRASÍLIA
		UF	: DF

Histórico da Ordem de Pagamento	Data Vencimento	Valor
LOCAÇÃO DE ESTANDE PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, A SE REALIZAR NOS DIAS 08 A 11/09/2024, EM BALNEARIO CAMBORIU/SC.	27/09/2024	R\$ 90.000,00

Descontos		
Valor Bruto : R\$ 90.000,00	Valor Descontos : R\$ 0,00	Valor Líquido : R\$ 90.000,00

Liquidação	
A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A QUE SE REFERE A NOTA DE EMPENHO, FOI REALIZADA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.	
Data	Rodrigo Lagasse Dias Contador - ES-018993/O

Autorização			
EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.			
Data	Jorge Tadeu Laranja Diretor	Data	Walterleno Maifrede Noronha Presidente

Recursos			
Banco	: BB 20300-9 (MOVIMENTO)	Agência	: 3665
Tipo Pagto.	: INTERNET	Complemento	:
Valor Pago	: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	Conta	: 20300-9
		Num. Cheque	:

Dados do Fornecedor		
Banco	:	Agência
		:
		Conta
		:

Assinado por RODRIGO LAGASSE DIAS
(
Data: 27/09/2024 16:35:31 +00:00

Assinado por JORGE TADEU LARANJA
(
Data: 27/09/2024 18:33:23 +00:00

Assinado por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
(
Data: 27/09/2024 20:39:15 +00:00



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 305092449492024
NOME: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
ENDEREÇO: QUADRA 01 LOTE 495/505/515 - SALAO EDIF BARAO DO RIO BRANCO ANDAR 4 00
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA GR
CNPJ: 02.428.413/0001-05
CF/DF: 0746641800129
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____, CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de dezembro de 2024. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:05 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **BC7B.540A.0526.254F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.428.413/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
Endereço: ST SIG QUADRA 1 LT 495 505 515 SL 1 ANDAR 001 EDIF B RIO BRANCO
A / ZONA INDUSTRIAL / BRASÍLIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091204571211405507

Informação obtida em 26/09/2024 08:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.428.413/0001-05

Certidão nº: 35947525/2024

Expedição: 23/05/2024, às 11:07:03

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.428.413/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.